

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
Registro de Preços Eletrônico - 28/2021

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/08/2021 12:21	13/08/2021 08:00	23/08/2021 08:00	26/08/2021 08:00	26/08/2021 09:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	0002454 - ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, MALTOEXTRINA, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRA, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGE	5,98	48	-	PC	Homologado
0002	0002455 - AÇUCAR DE BOA QUALIDADE, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATERIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS EMBALAGEM DE 1 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	3,87	580	-	KG	Homologado
0003	0002456 - ADOÇANTE DIETÉTICO A BASE DE SUCRALOSE, EMBALAGEM COM 100 ML DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	4,47	24	-	UN	Homologado
0004	0002457 - AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	6,90	65	-	CX	Homologado
0005	0002458 - ARROZ TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG.	5,23	460	-	KG	Homologado
0006	0002459 - ARROZ PARBOILIZADO CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O	5,15	360	-	KG	Homologado
0007	0002460 - AVEIA EM FLOCOS CEREAL DE AVEIA EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, EM CAIXA. RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM COM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	3,33	60	-	CX	Homologado
0008	0000893 - AZEITE DE OLIVA - EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM DE VIDRO DE COR ESCURA COM 500ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	20,18	12	-	UN	Homologado
0009	0002461 - BISCOITO ROSQUINHA - PACOTE COM 400G. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	4,46	460	-	PC	Homologado

0010	0002462 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400G EM EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	4,46	360	- PC	Homologado
0011	0002463 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - PACOTE DE 400G EM EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	5,25	60	- PC	Homologado
0012	0002464 - BISCOITO TIPO MAISENA - PACOTE DE 400G EM EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	5,24	460	- PC	Homologado
0013	0002465 - BOLO DE LEITE 500G EMBALADOS COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES. COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR Á 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	13,90	150	- KG	Homologado
0014	0002466 - BOLO DE OVOS 500G EMBALADOS COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES. COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR Á 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	13,30	150	- KG	Homologado
0015	0002467 - CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, PACOTE COM NO MÍNIMO 250G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	5,06	480	- PC	Homologado
0016	0002468 - CAFÉ SOLÚVEL, EMBALAGEM COM 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	11,73	24	- PC	Homologado
0017	0002469 - CHÁ CX. C/ 10 SACHÊS - (BOLDO, CAMOMILA, ERVA-DOCE, CHÁ-VERDE, ALECRIM, CIDREIRA) DESCRIÇÃO: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHÊ, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	3,60	150	- UN	Homologado
0018	0002470 - COLORÍFICO - SEM SAL, PRODUTO A PARTI DE UCUCUM, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100 G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES NO ATO DA ENTREGA.	1,07	140	- PC	Homologado
0019	0002471 - DOCE DE LEITE - ACONDICIONADO EM POTES DE VIDRO COM 500G, CREMOSO, LACRADO, COM TAMPAS EM ROSCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE	13,69	50	- POTE	Homologado
0020	0002472 - DOCE DE FRUTAS - ACONDICIONADO EM POTES DE VIDRO COM 500G, CREMOSO, LACRADO, COM TAMPAS EM ROSCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE	13,49	25	- UN	Homologado
0021	0000923 - ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO DRENADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO D	2,53	120	- UN	Homologado
0022	0000955 - MILHO EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO DRENADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA	2,88	120	- UN	Homologado
0023	0002473 - FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA, TIPO 1, SECA, EXTRA FINA, TORRADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENC	7,08	65	- KG	Homologado

0024	0002474 - FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE 1 KG, ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 70	4,80	85	- KG	Homologado
0025	0002475 - FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE 1 KG, ESPECIAL COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 70	5,03	85	- KG	Homologado
0026	0002476 - FARINHA LÁCTEA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO TORRADA, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MISTURA MINEROVITAMÍNICA (VITAMINA C, FERRO, NIACINAMIDA, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINAS B6, B2, B1, A, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINA 12). EMBALAGEM: REF	4,85	34	- PC	Homologado
0027	0002477 - FEIJÃO CARIOCA - TIPO I, LIMPO, SEM CARUNCHOS E PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, PEDRA E OUTRAS SUJIDADES. PACOTE DE 1KG. EM EMBALAGEM INTEGRAL, COM RÓTULO CONTENDO A PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA	7,56	270	- KG	Homologado
0028	0002478 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - CLASSE CORES, VERMELHO, EM EMBALAGENS DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	6,91	90	- KG	Homologado
0029	0002479 - FEIJÃO PRETO - TIPO 1 EM EMBALAGENS DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA	8,14	60	- KG	Homologado
0030	0002480 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOÇÃO- EMBALAGEM DE 500G, DE 1º QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2,06	600	- PC	Homologado
0031	0002481 - GOMA DE MANDIOCA - EM PEDRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR À 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	4,81	260	- KG	Homologado
0032	0002482 - LEITE DE COCO - EMBALAGEM DE 500ML. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES NO ATO DA ENTREGA.	6,08	54	- UN	Homologado
0033	0002483 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A BASE DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE N	3,45	500	- PC	Homologado
0034	0002484 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FÉRRIO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9), CORANTES NATURAIS. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. PRA	4,06	72	- PC	Homologado
0035	0002485 - MANTEIGA DA TERRA - EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PECULIARES, ISENTOS DE RANÇO OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR	15,62	70	- UN	Homologado
0036	0002486 - MARGARINA - UND DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	6,43	140	- UN	Homologado
0037	0002487 - MAIONESE - PCT 250G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES NO ATO DA ENTREGA.	4,08	35	- UN	Homologado

0038	0002488 - MILHO PARA MUGUNZÁ - TIPO 1, AMARELO, EM EMBALAGENS COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	2,98	35	- PC	Homologado
0039	0000957 - MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 340G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES NO ATO DA ENTREGA.	2,66	80	- UN	Homologado
0040	0002489 - ÓLEO DE SOJA - FRASCO COM NO MÍNIMO 900ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO	11,14	140	- UN	Homologado
0041	0002490 - OVOS - ACONDICIONADOS EM BANDEJA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES (SENDO QUE A UNIDADE TENHA APROXIMADAMENTE 50G.) CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. OS OVOS NÃO PODERÃO CONTER RACHADURAS, ESTAR QUEBRADOS, SUJOS OU FURADOS. CONTENDO IDENTIFIC	8,70	140	- BAND	Homologado
0042	0002491 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - TIPO BOVINA OU FRANGO APRESENTAÇÃO EM FLOCOS, ASPESTO FÍSICO DESIDRATADO, EMBALAGEM DE 400G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	6,36	65	- PC	Homologado
0043	0002492 - RAPADURA - DEVE SER PRODUZIDA COM MATÉRIA PRIMA NÃO FERMENTADA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO OU ADULTERAÇÃO, NÃO DEVE CONTER QUALQUER TIPO DE ADITIVO (CORANTES, CONSERVANTES	4,31	60	- PC	Homologado
0044	0002493 - SAL IODADO DE MESA- REFINADO, CONTENDO SAL IODADO NÃO TÓXICO, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 M	0,91	40	- KG	Homologado
0045	0002494 - VINAGRE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 500 ML. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO,	3,20	24	- UN	Homologado
0046	0002495 - XERÉM DE MILHO - COMPOSTO DE MILHO SECO PROCESSADO, EM GRÃOS CRUS TRITURADOS, DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, NÃO PODEM ESTAR MOFADOS, CARUNCHADOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E	3,15	24	- PC	Homologado
0047	0002496 - BEBIDA LÁCTEA - FERMENTADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. SABORES VARIADOS DE FRUTA. O PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO SIM/SUSAF. VALIDADE MÍNIMA ACEITA DE 30 DIAS APÓS A ENTREGAR. TEMPERATURA DO RECEBIMENTO DE ATÉ 10°C. TRANSPORTADOS DE F	4,51	150	- PC	Homologado
0048	0001035 - CREME DE LEITE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	3,08	180	- UN	Homologado
0049	0002497 - LEITE EM PÓ DESNATADO - EMBALAGEM COM 280G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	12,33	80	- PC	Homologado
0050	0002498 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	7,00	80	- PC	Homologado

0051	0002499 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, E LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ ZERO LACTOSE, FORTIFICADO E ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE	22,80	24	- UN	Homologado
0052	0002500 - LEITE DE SOJA EM PÓ, COMPOSTO DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, COM SACAROSE E MALTODEXTRINA, INSTANTÂNEO, COM BOA ADAPTABILIDADE. DEVE SER ENRIQUECIDO COM AS PRINCIPAIS VITAMINAS E MINERAS. NÃO DEVE CONTER NOS SEUS INGR	23,31	24	- UN	Homologado
0053	0002501 - QUEIJO COALHO -1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS	34,88	80	- KG	Homologado
0054	0002502 - QUEIJO MANTEIGA -1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE	34,97	80	- KG	Homologado
0055	0002503 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 G CADA, RESFRIADOS E SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E ESTAR DE ACORDO COM	38,18	80	- KG	Homologado
0056	0002504 - PÃO FRANCÊS - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA, PESANDO 50 GRAMAS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO.	10,89	80	- KG	Homologado
0057	0002505 - PÃO DE FORMA - OS SEUS INGREDIENTES DEVEM SER DE EXCELENTE QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400G, RICO EM FIBRAS E LIVRE DE GORDURAS TRANS. APRESENTAR COR, SABOR E TEXTURA TÍPICOS. ISENTO DE QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO OU ADULTERAÇÃO, NÃO DEVE APRESEN	5,66	160	- PC	Homologado
0058	0002506 - PÃO SEDA - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA, PESANDO 50 GRAMAS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO.	10,89	50	- KG	Homologado
0059	0002507 - CARNE BOVINA (BIFE), SENDO ALCATRA, PATINHO OU LOMBO, RESFRIADO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO ESVERDEADA, NEM PEGAJOSA, SEM SINAIS DE AÇÃO DE MICRORGANISMOS, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E	39,16	160	- KG	Homologado
0060	0002508 - FRANGO ABATIDO - INTEIRO, RESFRIADO, COM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	13,48	220	- KG	Homologado
0061	0002509 - CARNE SUÍNA CONGELADA IQF SEM OSSO, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA. ASPECTO: ISENTA DE APONEVROSES. APRESENTAR COR ROSADA, UNIFORME, SEM MANCHAS, E FIRME. FRACIONADA EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 2 KG.	22,95	120	- PC	Homologado
0062	0002510 - CARNE BOVINA CHARQUEDA - CURADA E SECA, DIANTEIRO. EMBALADA A VÁCUO COM 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	38,55	80	- KG	Homologado

0063	0002511 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO ESVERDEADA, NEM PEGAJOSA, SEM SINAIS DE AÇÃO DE MICRORGANISMOS, FRACIONADA EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CA	40,30	240	- KG	Homologado
0064	0002512 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO MÚSCULO TRASEIRO, APRESENTAÇÃO CORTADO SEM OSSO RESFRIADA; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FRACIONADA EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG.	29,63	260	- UN	Homologado
0065	0002513 - CARNE MOÍDA BOVINA, DIANTEIRA, SEM OSSO TIPO PALETA OU ACÉM, SEM PELANCA, SEM SEBO, SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRORGANISMOS, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	28,29	120	- KG	Homologado
0066	0002514 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - TIRAS, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	25,93	120	- KG	Homologado
0067	0002515 - FIGADO BOVINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, CONGELADO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIA ESTRANHAS AO PRODUTO.	18,96	80	- KG	Homologado
0068	0002516 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA (CONGELADO) - A MATÉRIA-PRIMA DEVE APRESENTAR-SE SÁS E ADEQUADAS AO PROCESSO, ATENDENDO OS REQUISITOS FINAIS DO PRODUTO, DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES ESPINHAS, PARASITOS, PARTES DE INSETOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS	26,13	80	- KG	Homologado
0069	0002517 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO CONGELADO, TEMPERATURA DE ENTREGA 18°C. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	11,97	260	- KG	Homologado
0070	0002518 - PEITO DE FRANGO - EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	13,49	240	- KG	Homologado
0071	0002519 - SARDINHA - IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE ÍNTEGRO, RESISTENTES, VEDADOS HERMETICAMENTE E LIMPOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 250G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO N	7,13	120	- UN	Homologado
0072	0002520 - POLPA DE ABACAXI - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	12,75	140	- KG	Homologado
0073	0000966 - POLPA DE ACEROLA - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	10,33	140	- UN	Homologado
0074	0002521 - POLPA DE CAJÁ - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	12,28	140	- UN	Homologado
0075	0002522 - POLPA DE CAJU - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	10,83	140	- UN	Homologado

0076	0000969 - POLPA DE GOIABA - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	11,00	140	- UN	Homologado
0077	0000970 - POLPA DE MANGA - PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	11,15	140	- UN	Homologado
0078	0002523 - POLPA DE MARACUJÁ -PACOTE COM 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	15,25	240	- UN	Homologado
0079	0002524 - PRESUNTO - DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 G CADA, RESFRIADOS E SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	16,49	80	- KG	Homologado
0080	0002525 - ABACATE, TAMANHO REGULAR, 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	6,99	60	- KG	Homologado
0081	0002526 - ABACAXI, ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E SINAIS DE APODRECIMENTO.	3,93	250	- UN	Homologado
0082	0002527 - ALFACE, COM FOLHAS INTEGRAS DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO	1,83	200	- UN	Homologado
0083	0002528 - ALHO, BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	24,65	95	- KG	Homologado
0084	0002529 - BANANA PRATA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES,	4,31	150	- KG	Homologado
0085	0002530 - BATATA DOCE - LAVADA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA.	3,29	190	- KG	Homologado
0086	0002531 - BATATA INGLESA - LAVADA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME SEM SINAIS DE BROTAÇÃO E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA	4,04	160	- KG	Homologado
0087	0002532 - BETERRABA - FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA.	4,29	65	- KG	Homologado
0088	0002533 - CEBOLA - SEM RÉSTIA, NOVA DE 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã E SEM RUPTURAS, ISENTA DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES A	2,67	240	- KG	Homologado
0089	0002534 - CENOURA - COM TALO, NOVA, DE 1º QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO. CASCA ÍNTEGRA, CARACTERÍSTICA, COR LARANJA, SEM MANCHAS ROXAS, AMARELAS, VERDES OU MARRONS, SEM PERFURAÇÕES, RACHADURAS OU QUEBRAS, SEM SUJIDADES, BOLORES OU VESTÍGIOS DE INSETOS. APRESE	4,70	180	- KG	Homologado

0090	0002535 - COENTRO - FRESCO, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	1,06	160	- MLH	Homologado
0091	0002536 - COUVE FOLHA - DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO	1,83	40	- MLH	Homologado
0092	0002537 - CHUCHU, TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALID. COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES ECORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	2,88	60	- KG	Homologado
0093	0002538 - GOIABA- DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSP	4,05	60	- KG	Homologado
0094	0002539 - JERIMUM - ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,63	70	- KG	Homologado
0095	0002540 - LARANJA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE	2,95	160	- KG	Homologado
0096	0002541 - LIMÃO THAITI, 1ª QUALIDADE, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, COLORAÇÃO C3, CLASSE 53, CATEGORIA EXTRA, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM C	5,43	40	- KG	Homologado
0097	0002542 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - TAMANHO MÉDIO, AROMA E SABOR DA CARACTERÍSTICOS, SEM FERIMENTOS E FIRMES.	7,65	80	- KG	Homologado
0098	0002543 - MACAXEIRA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA	4,31	120	- KG	Homologado
0099	0002544 - MAMÃO HAVAI - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA.	2,91	140	- KG	Homologado
0100	0002545 - MARACUJÁ - AZEDO, INTEGRO, FIRME, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, VERDOSO COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. G	4,86	80	- KG	Homologado
0101	0002546 - MELANCIA - GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	1,56	120	- KG	Homologado
0102	0002547 - MELÃO - DE PRIMEIRA, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO DE ENFERMIDADES	3,25	60	- KG	Homologado
0103	0002548 - MEXERICA - 1ª QUALIDADE, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E C	4,11	60	- KG	Homologado
0104	0002549 - PIMENTÃO - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE ENFERMIDADES, FUNGOS, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.	4,81	60	- KG	Homologado

0105	0002550 - REPOLHO BRANCO - DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	4,76	70	- KG	Homologado
------	--	------	----	------	------------

## Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59
2	A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54
3	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35
4	SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49
5	J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70
6	J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57
7	MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/08/2021	12 - Edital.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45, do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 13,14,31,56,57,58,79 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 30 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 51 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 71,78 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 72,73,74,75,76,77 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45, do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 13,14,31,56,57,58,79 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 30 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 51 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 71,78 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:32	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 72,73,74,75,76,77 do processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 11:39	Mensagem para negociação no processo 28/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:05	Mensagem para negociação no processo 28/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 28/2021.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2021 - 12:39	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0072 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:40	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0073 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:40	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0074 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:41	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0075 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:41	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0076 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 12:42	Negociação aberta no processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0077 do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 14:48	Negociação aberta para o processo 28/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41, do processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2021 - 15:11	Mensagem para negociação no processo 28/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 28/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	0002454 - ACHOCOLATADO Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. Embalagem	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	MARATÁ	MARATÁ	5,95	48	285,60
0002	0002455 - AÇUCAR De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	PURO MEL	PURO MEL	3,60	580	2.088,00
0003	0002456 - ADOÇANTE DIETÉTICO a base de sucralose, embalagem com 100 ml deverá conter externamente de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	MARATÁ	MARATÁ	3,95	24	94,80
0004	0002457 - AMIDO DE MILHO embalagem com 400g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	KIMIMO	KIMIMO	5,90	65	383,50
0005	0002458 - ARROZ Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	KIKA	KIKA	5,10	460	2.346,00

0006	0002459 - ARROZ PARBOILIZADO constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar o	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	KIKA	KIKA	5,10	360	1.836,00
0007	0002460 - AVEIA EM FLOCOS Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Embalagem com 200g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DULAR	DULAR	3,30	60	198,00
0008	0000893 - AZEITE DE OLIVA - extra virgem, embalagem de vidro de cor escura com 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ANDORINHA	ANDORINHA	20,15	12	241,80
0009	0002461 - BISCOITO ROSQUINHA - Pacote com 400g. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados ou com características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ESTRELA	ESTRELA	4,45	460	2.047,00
0010	0002462 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	3 DE MAIO	3 DE MAIO	4,45	360	1.602,00
0011	0002463 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	VITARELLA	VITARELLA	5,23	60	313,80
0012	0002464 - BISCOITO TIPO MAISENA - pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ESTRELA	ESTRELA	4,75	460	2.185,00
0013	0002465 - BOLO DE LEITE 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	13,89	150	2.083,50
0014	0002466 - BOLO DE OVOS 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	13,28	150	1.992,00

0015	0002467 - CAFÉ, Torrado e moído, pacote com no mínimo 250g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	PURO	PURO	5,06	480	2.428,80
0016	0002468 - CAFÉ SOLÚVEL, Embalagem com 200g, contendo identificação, informações do fabricante e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	NESCAFÉ	NESCAFÉ	8,85	24	212,40
0017	0002469 - CHÁ CX. C/ 10 SACHÊS - (boldo, camomila, erva-doce, chá-verde, alecrim, cidreira) Descrição: Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação,	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	MARATÁ	MARATÁ	3,55	150	532,50
0018	0002470 - COLORÍFICO - sem sal, produto a parti de ucucum, pacote contendo no mínimo 100 g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	KIMIMO	KIMIMO	1,05	140	147,00
0019	0002471 - DOCE DE LEITE - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ITALAC	ITALAC	13,68	50	684,00
0020	0002472 - DOCE DE FRUTAS - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ITALAC	ITALAC	13,48	25	337,00
0021	0000923 - ERVILHA EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato d	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SOFRUTA	SOFRUTA	2,52	120	302,40
0022	0000955 - MILHO EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SOFRUTA	SOFRUTA	2,87	120	344,40
0023	0002473 - FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo 1, seca, extra fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedênc	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	4,90	65	318,50

0024	0002474 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SARANDI	SARANDI	4,79	85	407,15
0025	0002475 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SARANDI	SARANDI	5,00	85	425,00
0026	0002476 - FARINHA LÁCTEA - Ingredientes: farinha de trigo torrada, açúcar, leite em pó integral, mistura minerovitáminica (vitamina C, ferro, niacinamida, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina 12). Embalagem: ref	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	MARATÁ	MARATÁ	4,84	34	164,56
0027	0002477 - FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	QUERO MAIS	QUERO MAIS	7,55	270	2.038,50
0028	0002478 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - Classe cores, vermelho, em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	QUERO MAIS	QUERO MAIS	6,90	90	621,00
0029	0002479 - FEIJÃO PRETO - Tipo 1 em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da da	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	QUERO MAIS	QUERO MAIS	8,13	60	487,80
0030	0002480 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- Embalagem de 500g, de 1º qualidade, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BOMILHO	BOMILHO	2,06	600	1.236,00
0031	0002481 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SINHÁ MARIA	SINHÁ MARIA	4,80	260	1.248,00

0032	0002482 - LEITE DE COCO - Embalagem de 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	KICOCO	KICOCO	4,95	54	267,30
0033	0002483 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de n	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BONSABOR	BONSABOR	3,44	500	1.720,00
0034	0002484 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Pra	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BRANDINI	BRANDINI	4,05	72	291,60
0035	0002485 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Aspecto, cheiro, cor e sabor peculiares, isentos de ranço ou outras características características indesejáveis. Data de fabricação não superior	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	JUCURUTU	JUCURUTU	15,60	70	1.092,00
0036	0002486 - MARGARINA - und de 500g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	CLAYBOM	CLAYBOM	6,40	140	896,00
0037	0002487 - MAIONESE - Pct 250g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DUSUL	DUSUL	3,95	35	138,25
0038	0002488 - MILHO PARA MUGUNZÁ - tipo 1, amarelo, em embalagens com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DONA CLARA	DONA CLARA	2,97	35	103,95
0039	0000957 - MOLHO DE TOMATE, embalagem com 340g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	FUGINI	FUGINI	2,65	80	212,00
0040	0002489 - ÓLEO DE SOJA - frasco com no mínimo 900ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	9,80	140	1.372,00
0041	0002490 - OVOS - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g,) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identific	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	GRANJA ALMEIDA	GRANJA ALMEIDA	7,95	140	1.113,00

0042	0002491 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - TIPO BOVINA OU FRANGO apresentação em flocos, aspesto físico desidratado, embalagem de 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SUPRESOY	SUPRESOY	5,45	65	354,25
0043	0002492 - RAPADURA - deve ser produzida com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	NOSSA SRA. APARECIDA	NOSSA SRA. APARECIDA	4,30	60	258,00
0044	0002493 - SAL IODADO DE MESA- refinado, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 m	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	NEVADO	NEVADO	0,91	40	36,40
0045	0002494 - VINAGRE DE ALCÓOL - Frasco com 500 ml, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação,	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SADIO	SADIO	2,60	24	62,40
0046	0002495 - XERÉM DE MILHO - Composto de milho seco processado, em grãos crus triturados, de matéria prima sã e limpa, não podem estar mofados, carunchados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	MARATÁ	MARATÁ	3,15	24	75,60
0047	0002496 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entregar. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de f	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BETÂNIA	BETÂNIA	4,50	150	675,00
0048	0001035 - CREME DE LEITE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BETÂNIA	BETÂNIA	3,08	180	554,40
0049	0002497 - LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalagem com 280g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ITALAC	ITALAC	12,30	80	984,00

0050	0002498 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem com 200g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BETÂNIA	BETÂNIA	5,95	80	476,00
0051	0002499 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, e LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - composto lácteo em pó zero lactose, fortificado e enriquecido com Ferro, Zinco e vitaminas A, C e D. A embalagem deverá conter externamente	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	22,80	24	547,20
0052	0002500 - LEITE DE SOJA EM PÓ, composto de proteína isolada de soja, isento de lactose e glúten, com sacarose e maltodextrina, instantâneo, com boa adaptabilidade. Deve ser enriquecido com as principais vitaminas e minerais. Não deve conter nos seus ingr	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SUPRASOY	SUPRASOY	23,30	24	559,20
0053	0002501 - QUEIJO COALHO -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	JUCURUTU	JUCURUTU	34,85	80	2.788,00
0054	0002502 - QUEIJO MANTEIGA -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	JUCURUTU	JUCURUTU	34,90	80	2.792,00
0055	0002503 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IOGA	IOGA	37,90	80	3.032,00
0056	0002504 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	10,00	80	800,00
0057	0002505 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresen	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	5,00	160	800,00

0058	0002506 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	10,00	50	500,00
0059	0002507 - CARNE BOVINA (BIFE), sendo alcatra, patinho ou lombo, resfriado, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	34,90	160	5.584,00
0060	0002508 - FRANGO ABATIDO - inteiro, resfriado, com pes, pescoco e visceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plastico.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BOM TODO	BOM TODO	12,60	220	2.772,00
0061	0002509 - CARNE SUÍNA congelada iqf sem osso, com no maximo 5% de gordura. Aspecto: isenta de aponevroses. Apresentar cor rosada, uniforme, sem manchas, e firme. Fracionada em pacotes de aproximadamente 2 kg.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	22,90	120	2.748,00
0062	0002510 - CARNE BOVINA CHARQUEDA - curada e seca, dianteiro. Embalada a vácuo com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	L.S CHARQUE	L.S CHARQUE	29,80	80	2.384,00
0063	0002511 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e ca	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	35,85	240	8.604,00
0064	0002512 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, tipo músculo traseiro, apresentação cortado sem osso resfriada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	29,62	260	7.701,20
0065	0002513 - CARNE MOÍDA BOVINA, dianteira, sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, sem sujidades e ação de microrganismos, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	27,80	120	3.336,00

0066	0002514 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	AZEVEDO	AZEVEDO	23,90	120	2.868,00
0067	0002515 - FIGADO BOVINO, de primeira qualidade, limpo, congelado, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	ALIMENTI	ALIMENTI	17,90	80	1.432,00
0068	0002516 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA (CONGELADO) - a matéria-prima deve apresentar-se sãs e adequadas ao processo, atendendo os requisitos finais do produto, deve estar isento de sujidades espinhas, parasitos, partes de insetos e outras substâncias	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	PESCADO CRUZ	PESCADO CRUZ	26,12	80	2.089,60
0069	0002517 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO congelado, características adicionais do congelado, temperatura de entrega 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	GUIBOM	GUIBOM	11,96	260	3.109,60
0070	0002518 - PEITO DE FRANGO - embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	BOM TODO	BOM TODO	12,45	240	2.988,00
0071	0002519 - SARDINHA - lmersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação n	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	88	88	4,00	120	480,00
0072	0002520 - POLPA DE ABACAXI - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	8,00	140	1.120,00
0073	0000966 - POLPA DE ACEROLA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	8,50	140	1.190,00
0074	0002521 - POLPA DE CAJÁ - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	10,00	140	1.400,00

0075	0002522 - POLPA DE CAJU -pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	8,60	140	1.204,00
0076	0000969 - POLPA DE GOIABA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	8,60	140	1.204,00
0077	0000970 - POLPA DE MANGA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	8,60	140	1.204,00
0078	0002523 - POLPA DE MARACUJÁ -pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	9,50	240	2.280,00
0079	0002524 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	REZENDE	REZENDE	16,48	80	1.318,40
0080	0002525 - ABACATE, tamanho regular, 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	5,90	60	354,00
0081	0002526 - ABACAXI, aspecto e cheiros próprios, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	3,90	250	975,00
0082	0002527 - ALFACE, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	1,80	200	360,00
0083	0002528 - ALHO, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	24,64	95	2.340,80

0084	0002529 - BANANA PRATA - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes,	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	3,95	150	592,50
0085	0002530 - BATATA DOCE - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	3,28	190	623,20
0086	0002531 - BATATA INGLESA - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem sinais de brotação e sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,03	160	644,80
0087	0002532 - BETERRABA - firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,28	65	278,20
0088	0002533 - CEBOLA - sem réstia, nova de 1º qualidade, com casca sã e sem rupturas, isenta de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições a	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	2,66	240	638,40
0089	0002534 - CENOURA - com talo, nova, de 1º qualidade. Tamanho médio. Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos. Aprese	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,69	180	844,20
0090	0002535 - COENTRO - fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	1,05	160	168,00
0091	0002536 - COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	1,82	40	72,80
0092	0002537 - CHUCHU, tamanho regular de 1ª qualid. Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ecortes, tamanho e coloração uniforme, insenta de sujidades, parasitas e larvas.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	2,87	60	172,20

0093	0002538 - GOIABA- De 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transp	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,04	60	242,40
0094	0002539 - JERIMUM - isento de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	3,40	70	238,00
0095	0002540 - LARANJA - primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	2,94	160	470,40
0096	0002541 - LIMÃO THAITI, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, Classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em c	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	5,20	40	208,00
0097	0002542 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - tamanho médio, aroma e sabor da característicos, sem ferimentos e firmes.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	7,64	80	611,20
0098	0002543 - MACAXEIRA - de primeira, compacta e firme, com tamanho uniforme devendo ser graúda	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,30	120	516,00
0099	0002544 - MAMÃO HAVAI - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	2,90	140	406,00
0100	0002545 - MARACUJÁ - Azedo, íntegro, firme, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. G	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,85	80	388,00
0101	0002546 - MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	1,55	120	186,00
0102	0002547 - MELÃO - de primeira, maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de enfermidades	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	3,24	60	194,40

0103	0002548 - MEXERICA - 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e c	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,10	60	246,00
0104	0002549 - PIMENTÃO - de 1ª qualidade, livre de enfermidades, fungos, parasitas ou larvas, tamanho de médio a grande.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,80	60	288,00
0105	0002550 - REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	IN NATURA	IN NATURA	4,75	70	332,50

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - 0002454 - ACHOCOLATADO Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. Embalagem

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	23/08/2021 - 15:38:02	APTI	APTI	48	6,50	312,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	MARATÁ	MARATÁ	48	6,31	302,88	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:15:22	PC	MARATA	48	5,98	287,04	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:38:33	APTI	APTI	48	6,59	316,32	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:01:42	pc	MARATA	48	5,98	287,04	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:55:53	CHOCOFORTE	CHOCOFORTE	48	5,98	287,04	Sim

### 0002 - 0002455 - AÇUCAR De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:04:39	ALEGRE	ALEGRE	580	4,55	2.639,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	PURO MEL	PURO MEL	580	3,63	2.105,40	Sim

SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:16:02	KG	PURO MEL	580	3,87	2.244,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:39:37	ALEGRE	ALEGRE	580	4,95	2.871,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:03:17	ALEGRE	ALEGRE	580	3,87	2.244,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:56:18	ALEGRE	ALEGRE	580	3,87	2.244,60	Sim

**0003 - 0002456 - ADOÇANTE DIETÉTICO a base de sucralose, embalagem com 100 ml deverá conter externamente de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:05:15	SADIO	SADIO	24	4,00	96,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	MARATÁ	MARATÁ	24	4,00	96,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:18:42	UND	SADIO	24	4,47	107,28	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:40:40	MARATÁ	MARATÁ	24	6,80	163,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:03:51	FINN	FINN	24	4,47	107,28	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:56:41	MARATA	MARATA	24	4,47	107,28	Sim

**0004 - 0002457 - AMIDO DE MILHO embalagem com 400g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:06:54	APTI	APTI	65	6,49	421,85	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	KIMIMO	KIMIMO	65	6,00	390,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:19:22	CX	KIMIMO	65	6,90	448,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:41:41	KIMIMO	KIMIMO	65	6,90	448,50	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:04:24	CX	KIMIMO	65	6,90	448,50	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:57:01	KIMIMO	KIMIMO	65	6,90	448,50	Sim

**0005 - 0002458 - ARROZ Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	23/08/2021 - 15:40:18	FAZENDA	FAZENDA	460	6,10	2.806,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	KIKA	KIKA	460	5,79	2.663,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:19:52	KG	KIKA	460	5,23	2.405,80	Sim

J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:43:25	POP	pop	460	5,95	2.737,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:05:31	KG	KIARROZ	460	5,23	2.405,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:57:40	SERIDO	SERIDO	460	5,23	2.405,80	Sim

**0006 - 0002459 - ARROZ PARBOILIZADO constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar o**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:07:28	POP	POP	360	5,69	2.048,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	KIKA	KIKA	360	5,51	1.983,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:20:18	KG	KIKA	360	5,15	1.854,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:44:30	FAZENDA	FAZENDA	360	6,00	2.160,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:05:52	KG	KIARROZ	360	5,15	1.854,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:58:02	CURIMATAU	CURIMATU	360	5,15	1.854,00	Sim

**0007 - 0002460 - AVEIA EM FLOCOS Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Embalagem com 200g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	23/08/2021 - 15:41:07	APTI	APTI	60	4,59	275,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DULAR	DULAR	60	3,80	228,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:21:59	CX	DULAR	60	3,33	199,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:46:13	APTI	APTI	60	4,95	297,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:06:22	CX	APTI	60	3,33	199,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:58:43	YOKI	YOKI	60	3,33	199,80	Sim

**0008 - 0000893 - AZEITE DE OLIVA - extra virgem, embalagem de vidro de cor escura com 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:07:45	CORCINERO	CORCINERO	12	25,00	300,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	ANDORINHA	ANDORINHA	12	21,65	259,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:26:03	UND	GOMES DA COSTA	12	20,18	242,16	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:48:28	ANDORINHA	ANDORINHA	12	21,65	259,80	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:06:39	UN	BORGES	12	20,18	242,16	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:59:06	ANDORINHA	ANDORINHA	12	20,18	242,16	Sim

**0009 - 0002461 - BISCOITO ROSQUINHA - Pacote com 400g. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados ou com características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	23/08/2021 - 15:42:12	MARILAN	MARILAN	460	5,49	2.525,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	ESTRELA	ESTRELA	460	4,80	2.208,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:27:52	PC	ESTRELA	460	4,46	2.051,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:49:51	3 DE MAIO	3 DE MAIO	460	5,50	2.530,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:07:04	PC	MABEL	460	4,46	2.051,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 20:59:29	MARILAN	MARILAN	460	4,46	2.051,60	Sim

**0010 - 0002462 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:08:16	3 DE MAIO	3 DE MAIO	360	4,25	1.530,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	3 DE MAIO	3 DE MAIO	360	5,28	1.900,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:31:18	PC	3 DE MAIO	360	4,46	1.605,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:51:41	3 DE MAIO	3 DE MAIO	360	5,79	2.084,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:07:54	PC	VITAMASSA	360	4,46	1.605,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:00:11	ESTRELA	ESTRELA	360	4,46	1.605,60	Sim

**0011 - 0002463 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:08:59	ESTRELA	ESTRELA	60	5,10	306,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	VITARELLA	VITARELLA	60	5,50	330,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:33:59	PC	VITAMASSA	60	5,25	315,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 13:53:08	3 DE MAIO	3 DE MAIO	60	6,80	408,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:08:32	PC	VITAMASSA	60	5,25	315,00	Sim

POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:06:27	ESTRELA	ESTRELA	60	5,25	315,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	---------	---------	----	------	--------	-----

**0012 - 0002464 - BISCOITO TIPO MAISENA - pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 11:09:22	ESTRELA	ESTRELA	460	4,69	2.157,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	ESTRELA	ESTRELA	460	4,80	2.208,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:34:35	PC	ESTRELA	460	5,24	2.410,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 13:54:36	3 DE MAIO	3 DE MAIO	460	5,80	2.668,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:08:49	PC	ESTRELA	460	5,24	2.410,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:08:12	ESTRELA	ESTRELA	460	5,24	2.410,40	Sim

**0013 - 0002465 - BOLO DE LEITE 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	150	14,00	2.100,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:35:42	KG	PROGRESSO	150	13,90	2.085,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:03:06	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	150	12,00	1.800,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:09:21	KG	DELICIA	150	13,90	2.085,00	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001- 57	25/08/2021 - 17:32:44	PADARIA NOVA TLC	PADARIA NOVA TLC	150	13,00	1.950,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:08:40	PARAIBA	PARAIBA	150	13,30	1.995,00	Sim

**0014 - 0002466 - BOLO DE OVOS 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	150	14,00	2.100,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:36:08	KG	PROGRESSO	150	13,30	1.995,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:03:17	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	150	12,00	1.800,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:09:40	KG	DELICIA	150	13,30	1.995,00	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001- 57	25/08/2021 - 17:33:19	PADARIA NOVA TLC	PADARIA NOVA TLC	150	9,50	1.425,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:41:31	PARAIBA	PARAIBA	150	13,30	1.995,00	Sim

**0015 - 0002467 - CAFÉ, Torrado e moído, pacote com no mínimo 250g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:09:56	MARIA ROSA	MARIA ROSA	480	5,49	2.635,20	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	PURO	PURO	480	6,60	3.168,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:36:34	PC	PURO	480	5,06	2.428,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:09:07	CAFÉ PURO	CAFÉ PURO	480	7,10	3.408,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:09:59	PC	MARATA	480	5,06	2.428,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:42:05	PURO CAFE	PURO CAFE	480	5,06	2.428,80	Sim

**0016 - 0002468 - CAFÉ SOLÚVEL, Embalagem com 200g, contendo identificação, informações do fabricante e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	NESCAFÉ	NESCAFÉ	24	8,90	213,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:10:57	CAFÉ PURO	CAFÉ PURO	24	6,10	146,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:13:01	pc	NESCAFE	24	11,73	281,52	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:42:36	SANTA CLARA	SANTA CLARA	24	11,73	281,52	Sim

**0017 - 0002469 - CHÁ CX. C/ 10 SACHÊS - (boldo, camomila, erva-doce, chá-verde, alecrim, cidreira) Descrição: Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação,**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:10:21	MARATA	MARATA	150	3,80	570,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	MARATÁ	MARATÁ	150	3,90	585,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:39:08	UN	MARATA	150	3,60	540,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:12:24	DR. OETKER	DR. OETKER	150	8,90	1.335,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:13:44	UN	MARATA	150	3,60	540,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:43:11	MARATA	MARATA	150	3,60	540,00	Sim

**0018 - 0002470 - COLORÍFICO - sem sal, produto a parti de ucucum, pacote contendo no mínimo 100 g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:10:46	CORINGA	CORINGA	140	1,50	210,00	Sim

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	KIMIMO	KIMIMO	140	1,10	154,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:39:33	PC	SAO BRAZ	140	1,07	149,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:13:47	SADIO	SADIO	140	5,10	714,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:26:03	PC	MARATA	140	1,07	149,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:43:31	NORDESTINO	NORDESTINO	140	1,07	149,80	Sim

**0019 - 0002471 - DOCE DE LEITE - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	ITALAC	ITALAC	50	18,00	900,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:45:00	POTE	ITALAC	50	13,69	684,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:19:25	DANTAS	DANTAS	50	18,99	949,50	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:26:21	POTE	italac	50	13,69	684,50	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:44:00	GOULART	GOULART	50	13,69	684,50	Sim

**0020 - 0002472 - DOCE DE FRUTAS - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	ITALAC	ITALAC	25	18,00	450,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:20:01	DANTAS	DANTAS	25	18,99	474,75	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:27:09	UN	LAVIOLETEIRA	25	13,49	337,25	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:38:19	GOULART	GOULART	25	13,49	337,25	Sim

**0021 - 0000923 - ERVILHA EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato d**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 11:11:27	QUERO	QUERO	120	3,29	394,80	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	SOFRUTA	SOFRUTA	120	4,00	480,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:46:39	UN	BONARE	120	2,53	303,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:21:20	QUERO	QUERO	120	4,30	516,00	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:28:09	UN	QUERO	120	2,53	303,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:50:43	BONARE	BONARE	120	2,53	303,60	Sim

**0022 - 0000955 - MILHO EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:11:44	QUERO	QUERO	120	3,29	394,80	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	SOFRUTA	SOFRUTA	120	4,00	480,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:47:03	UN	BONARE	120	2,88	345,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:22:18	QUERO	QUERO	120	4,30	516,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:28:26	UN	QUERO	120	2,88	345,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:51:14	BONARE	BONARE	120	2,88	345,60	Sim

**0023 - 0002473 - FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo 1, seca, extra fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedênc**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:12:13	FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	65	3,90	253,50	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	65	4,95	321,75	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:47:43	KG	FEIRA NOVA	65	7,08	460,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:24:44	FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	65	5,69	369,85	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:28:49	KG	BREJEIRA	65	7,08	460,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:51:38	CURIMATAU	CURIMATAU	65	7,08	460,20	Sim

**0024 - 0002474 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:12:38	PRIMOR	PRIMOR	85	5,10	433,50	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	SARANDI	SARANDI	85	5,58	474,30	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:48:04	KG	SARANDI	85	4,80	408,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:26:15	FINNA	FINNA	85	5,79	492,15	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:29:02	KG	SARANDI	85	4,80	408,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:52:06	PRIMOR	PRIMOR	85	4,80	408,00	Sim

**0025 - 0002475 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:12:59	PRIMOR	PRIMOR	85	5,10	433,50	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	SARANDI	SARANDI	85	5,62	477,70	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:48:32	KG	SARANDI	85	5,03	427,55	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:27:24	FINNA	FINNA	85	5,89	500,65	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:32:25	KG	SARANDI	85	5,03	427,55	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:52:23	PRIMOR	PRIMOR	85	5,03	427,55	Sim

**0026 - 0002476 - FARINHA LÁCTEA - Ingredientes: farinha de trigo torrada, açúcar, leite em pó integral, mistura mineralvitamínica (vitamina C, ferro, niacinamida, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina 12). Embalagem: ref**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:13:28	MARATA	MARATA	34	6,70	227,80	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	MARATÁ	MARATÁ	34	5,50	187,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:49:24	PC	MARATA	34	4,85	164,90	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:29:08	MARATÁ	MARATÁ	34	10,70	363,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:33:01	PC	MARATA	34	4,85	164,90	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:52:42	MARATA	MARATA	34	4,85	164,90	Sim

**0027 - 0002477 - FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:14:03	DUZE	DUZE	270	8,49	2.292,30	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	QUERO MAIS	QUERO MAIS	270	9,36	2.527,20	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:50:34	KG	QUERO MAIS	270	7,56	2.041,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:30:17	DU ZÉ	DU ZÉ	270	10,50	2.835,00	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:33:27	KG	MARIQUINHA	270	7,56	2.041,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:53:06	CURIMATAU	CURIMATAU	270	7,56	2.041,20	Sim

**0028 - 0002478 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - Classe cores, vermelho, em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:14:44	MARIQUINHA	MARIQUINHA	90	9,99	899,10	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	QUERO MAIS	QUERO MAIS	90	9,05	814,50	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:51:34	KG	QUERO MAIS	90	6,91	621,90	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:32:46	MARIQUINHA	MARIQUINHA	90	9,20	828,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:33:45	KG	MARIQUINHA	90	6,91	621,90	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:53:28	CURIMATAU	CURIMATAU	90	6,91	621,90	Sim

**0029 - 0002479 - FEIJÃO PRETO - Tipo 1 em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:15:13	MARIQUINHA	MARIQUINHA	60	9,99	599,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	QUERO MAIS	QUERO MAIS	60	10,11	606,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:52:31	KG	CATOLE	60	8,14	488,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:34:00	MARIQUINHA	MARIQUINHA	60	10,50	630,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:34:47	KG	MARIQUINHA	60	8,14	488,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:53:48	CURIMATAU	CURIMATAU	60	8,14	488,40	Sim

**0030 - 0002480 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- Embalagem de 500g, de 1º qualidade, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:15:32	MARATA	MARATA	600	2,59	1.554,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BOMILHO	BOMILHO	600	3,03	1.818,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 13:53:11	PC	BOMILHO	600	2,06	1.236,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:35:08	BOMILHO	BOMILHO	600	3,19	1.914,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:35:21	PC	MARATA	600	2,06	1.236,00	Sim

POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:54:11	SAO BRAZ	SAO BRAZ	600	2,06	1.236,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	----------	----------	-----	------	----------	-----

**0031 - 0002481 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 11:17:25	CAICO	CAICO	260	5,79	1.505,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	SINHÁ MARIA	SINHÁ MARIA	260	6,62	1.721,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:36:18	YOKI	YOKI	260	6,65	1.729,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:36:10	KG	PRATA FINA	260	4,81	1.250,60	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001- 57	25/08/2021 - 17:36:14	GOMA DA SERRA	GOMA DA SERRA	260	4,50	1.170,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:54:49	MACEDO	MACEDO	260	4,81	1.250,60	Sim

**0032 - 0002482 - LEITE DE COCO - Embalagem de 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	KICOCO	KICOCO	54	5,01	270,54	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:57:21	UN	KICOCO	54	6,08	328,32	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:37:06	INDIANO	INDIANO	54	5,06	273,24	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:36:28	UN	KICOCO	54	6,08	328,32	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001- 57	25/08/2021 - 17:41:45	TAMBAÚ	TAMBAÚ	54	7,99	431,46	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:55:17	MAISCOCO	MAISCOCO	54	6,08	328,32	Sim

**0033 - 0002483 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de n**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 11:18:13	BONSABOR	BONSABOR	500	3,10	1.550,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	BONSABOR	BONSABOR	500	3,86	1.930,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 13:58:00	PC	BONSABOR	500	3,45	1.725,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:37:58	BONSABOR	BONSABOR	500	3,89	1.945,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:36:45	PC	ESTRELA	500	3,45	1.725,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:55:45	FAVORITA	FAVORITA	500	3,45	1.725,00	Sim

**0034 - 0002484 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Pra**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BRANDINI	BRANDINI	72	4,95	356,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:39:53	ESTRELA	ESTRELA	72	4,98	358,56	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:37:05	PC	GALO	72	4,06	292,32	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:56:04	brandini	BRANDINI	72	4,06	292,32	Sim

**0035 - 0002485 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Aspecto, cheiro, cor e sabor peculiares, isentos de ranço ou outras características indesejáveis. Data de fabricação não superior**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	JUCURUTU	JUCURUTU	70	17,75	1.242,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:40:43	JUCURUTU	JUCURUTU	70	17,35	1.214,50	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:37:22	UN	JUCURUTU	70	15,62	1.093,40	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:43:59	MANTEIGA CAICO	MANTEIGA CAICO	70	15,00	1.050,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:56:28	DAVAQUINHA	DAVAQUINHA	70	15,62	1.093,40	Sim

**0036 - 0002486 - MARGARINA - und de 500g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 11:19:06	CLAYBOM	CLAYBOM	140	6,70	938,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	CLAYBOM	CLAYBOM	140	7,81	1.093,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:02:43	UN	PURO SABOR	140	6,43	900,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:41:47	DELICATA	DELICATA	140	6,15	861,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:37:40	PURO SABOR	PURO SABOR	140	6,43	900,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:57:03	PRIMOR	PRIMOR	140	6,43	900,20	Sim

**0037 - 0002487 - MAIONESE - Pct 250g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DUSUL	DUSUL	35	4,00	140,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:07:21	UN	QUERO	35	4,08	142,80	Sim

J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:43:45	QUERO	QUERO	35	5,51	192,85	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:37:55	UN	PRIMOR	35	4,08	142,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:58:10	SOYA	SOYA	35	4,08	142,80	Sim

**0038 - 0002488 - MILHO PARA MUGUNZÁ - tipo 1, amarelo, em embalagens com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:27:56	TURQUEZA	TURQUEZA	35	3,69	129,15	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DONA CLARA	DONA CLARA	35	4,00	140,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:09:54	pc	TURQUESA	35	2,98	104,30	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:47:14	YOKI	YOKI	35	5,10	178,50	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:38:21	PC	TURQUESA	35	2,98	104,30	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:58:31	SERIDO	SERIDO	35	2,98	104,30	Sim

**0039 - 0000957 - MOLHO DE TOMATE, embalagem com 340g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	FUGINI	FUGINI	80	4,51	360,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:11:54	un	SOFRUTA	80	2,66	212,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:48:19	QUERO	QUERO	80	9,46	756,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:38:44	UN	QUERO	80	2,66	212,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 21:59:07	HADDA	HADDA	80	2,66	212,80	Sim

**0040 - 0002489 - ÓLEO DE SOJA - frasco com no mínimo 900ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:28:30	CONCORDIA	CONCORDIA	140	9,75	1.365,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	140	9,87	1.381,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:12:16	UN	CONCORDIA	140	11,14	1.559,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 14:53:40	CONCORDIA	CONCORDIA	140	10,50	1.470,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:39:00	UN	ABC	140	11,14	1.559,60	Sim

POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 21:59:50	LIZA	LIZA	140	11,14	1.559,60	Sim
---	------------------------	--------------------------	------	------	-----	-------	----------	-----

**0041 - 0002490 - OVOS - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g,) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identifi**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 14:29:23	DAGEMA	DAGEMA	140	11,00	1.540,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	GRANJA ALMEIDA	GRANJA ALMEIDA	140	8,00	1.120,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 14:13:21	BAND	GRANJA ALMEIDA	140	8,70	1.218,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:55:39	SÃO LUIZ	SÃO LUIZ	140	23,29	3.260,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:39:22	BAND	DAGEMA	140	8,70	1.218,00	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001- 57	25/08/2021 - 17:47:40	GRANJA PRATA	GRANJA PRATA	140	9,50	1.330,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:00:19	GRANJA PRATA	GRANJA PRATA	140	8,70	1.218,00	Sim

**0042 - 0002491 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - TIPO BOVINA OU FRANGO apresentação em flocos, aspecto físico desidratado, embalagem de 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 14:29:48	SUPRESOY	SUPRESOY	65	4,80	312,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	SUPRESOY	SUPRESOY	65	5,51	358,15	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 14:13:56	PC	CAMIL	65	6,36	413,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 14:58:18	TIA SONIA	TIA SONIA	65	14,89	967,85	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:39:44	PC	SUPRASOY	65	6,36	413,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:00:45	SUPRESOY	SUPRESOY	65	6,36	413,40	Sim

**0043 - 0002492 - RAPADURA - deve ser produzida com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 14:30:15	JAPECANGA	JAPECANGA	60	3,25	195,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:55	NOSSA SRA. APARECIDA	NOSSA SRA. APARECIDA	60	6,00	360,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 15:03:19	GASCANA	GASCANA	60	4,69	281,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 17:40:06	PC	BREJEIRA	60	4,31	258,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:01:08	PADRE CICERO	PADRE CICERO	60	4,31	258,60	Sim

**0044 - 0002493 - SAL IODADO DE MESA- refinado, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 m**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:30:52	POP	POP	40	0,90	36,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	NEVADO	NEVADO	40	1,20	48,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:15:30	KG	NEVADO	40	0,91	36,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:04:02	VENEZA	VENEZA	40	2,29	91,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:40:23	KG	PIRAMIDE	40	0,91	36,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:03:58	MIRAMAR	MIRAMAR	40	0,91	36,40	Sim

**0045 - 0002494 - VINAGRE DE ÁLCOOL - Frasco com 500 ml, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação,**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:31:17	SADIO	SADIO	24	2,60	62,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	SADIO	SADIO	24	2,79	66,96	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:16:21	UN	SADIO	24	3,20	76,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:06:18	SADIO	SADIO	24	4,09	98,16	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:40:50	UN	SADIO	24	3,20	76,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:04:29	FOLHA VERDE	FOLHA VERDE	24	3,20	76,80	Sim

**0046 - 0002495 - XERÉM DE MILHO - Composto de milho seco processado, em grãos crus triturados, de matéria prima sã e limpa, não podem estar mofados, carunchados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:31:42	TURQUEZA	TURQUEZA	24	3,69	88,56	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	MARATÁ	MARATÁ	24	4,00	96,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:18:35	PC	YOKI	24	3,15	75,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:08:31	YOKI	YOKI	24	9,29	222,96	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:41:11	PC	YOKI	24	3,15	75,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:04:52	SERIDO	SERIDO	24	3,15	75,60	Sim

**0047 - 0002496 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entregar. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de f**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:32:09	BABIGUT	BABIGUT	150	4,10	615,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BETÂNIA	BETÂNIA	150	4,66	699,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:19:14	PC	BETANIA	150	4,51	676,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:10:01	BABI GUT	BABI GUT	150	4,80	720,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:41:26	PC	ISIS	150	4,51	676,50	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:48:50	MASTER LEITE	MASTER LEITE	150	4,50	675,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:05:23	LIV	LIV	150	4,51	676,50	Sim

**0048 - 0001035 - CREME DE LEITE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:32:35	MOCOCA	MOCOCA	180	3,00	540,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BETÂNIA	BETÂNIA	180	4,13	743,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:20:40	UND	BETANIA	180	3,08	554,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:12:54	BETÂNIA	BETÂNIA	180	5,69	1.024,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:41:45	UN	ITALAC	180	3,08	554,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:06:04	MOCOCA	MOCOCA	180	3,08	554,40	Sim

**0049 - 0002497 - LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalagem com 280g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	ITALAC	ITALAC	80	14,00	1.120,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:22:39	PC	ITALAC	80	12,33	986,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:14:32	ITALAC	ITALAC	80	16,89	1.351,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:42:02	PC	ITAMBE	80	12,33	986,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:06:33	PARMALAT	PARMALAT	80	12,33	986,40	Sim

**0050 - 0002498 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem com 200g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:32:56	BETANIA	BETANIA	80	7,25	580,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BETÂNIA	BETÂNIA	80	6,00	480,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:23:11	PC	BETANIA	80	7,00	560,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:15:55	BETÂNIA	BETÂNIA	80	18,03	1.442,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:42:20	PC	ITALAC	80	7,00	560,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:07:05	PARMALAT	PARMALAT	80	7,00	560,00	Sim

**0051 - 0002499 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, e LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - composto lácteo em pó zero lactose, fortificado e enriquecido com Ferro, Zinco e vitaminas A, C e D. A embalagem deverá conter externamente**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	24	25,00	600,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:25:03	UN	SUPRASOY	24	22,80	547,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:17:21	ITALAC	ITALAC	24	18,96	455,04	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:42:47	UND	SUPRESOY	24	22,80	547,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:07:47	NINHO ZERO LACTOSE	NINHO ZERO LACTOSE	24	22,80	547,20	Sim

**0052 - 0002500 - LEITE DE SOJA EM PÓ, composto de proteína isolada de soja, isento de lactose e glúten, com sacarose e maltodextrina, instantâneo, com boa adaptabilidade. Deve ser enriquecido com as principais vitaminas e minerais. Não deve conter nos seus ingr**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	SUPRASOY	SUPRASOY	24	25,00	600,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:25:43	UN	SUPRASOY	24	23,31	559,44	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:19:43	SUPRASOY	SUPRASOY	24	23,80	571,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:43:05	UN	SUPRESOY	24	23,31	559,44	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:08:08	SOY+	SOY+	24	23,31	559,44	Sim

**0053 - 0002501 - QUEIJO COALHO -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:34:42	JUCURUTU	JUCURUTU	80	37,99	3.039,20	Sim

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	JUCURUTU	JUCURUTU	80	35,00	2.800,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:27:53	KG	IOGA	80	34,88	2.790,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:29:22	JUCURUTU	JUCURUTU	80	39,90	3.192,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:43:25	KG	JUCURUTU	80	34,88	2.790,40	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:52:36	GALEGO DA SERRA	GALEGO DA SERRA	80	38,00	3.040,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:08:54	SERTAO SERIDO	SERTAO SERIDO	80	34,88	2.790,40	Sim

**0054 - 0002502 - QUEIJO MANTEIGA - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:34:31	JUCURUTU	JUCURUTU	80	38,00	3.040,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	JUCURUTU	JUCURUTU	80	35,00	2.800,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:29:21	KG	JUCURUTU	80	34,97	2.797,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:32:21	JUCURUTU	JUCURUTU	80	40,99	3.279,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:44:00	KG	JUCURUTU	80	34,97	2.797,60	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:54:32	GALEGO DA SERRA	GALEGO DA SERRA	80	38,00	3.040,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:09:29	SERTAO SERIDO	SERTAO SERIDO	80	34,97	2.797,60	Sim

**0055 - 0002503 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:35:15	BIANA	BIANA	80	38,99	3.119,20	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	IOGA	IOGA	80	38,00	3.040,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:29:58	KG	BIANA	80	38,18	3.054,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:36:53	JUCURUTU	JUCURUTU	80	41,99	3.359,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:44:16	KG	JUCURUTU	80	38,18	3.054,40	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:56:10	GALEGO DA SERRA	GALEGO DA SERRA	80	39,90	3.192,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:10:14	SERTAO SERIDO	SERTAO SERIDO	80	38,18	3.054,40	Sim

**0056 - 0002504 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	80	10,00	800,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:32:26	KG	PROGRESSO	80	10,89	871,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:40:17	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	80	15,00	1.200,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:44:36	KG	DELICIA	80	10,89	871,20	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:56:41	PADARIA NOVA TLC	PADARIA NOVA TLC	80	10,99	879,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:10:39	SABOREAR	SABOREAR	80	10,89	871,20	Sim

**0057 - 0002505 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresen**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	160	5,00	800,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:32:31	PC	PROGRESSO	160	5,66	905,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:45:10	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	160	9,99	1.598,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:44:55	PC	DELICIA	160	5,66	905,60	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:57:22	PADARIA NOVA TLC	PADARIA NOVA TLC	160	4,75	760,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:11:00	SABOREAR	SABOREAR	160	5,66	905,60	Sim

**0058 - 0002506 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	DELÍCIA DE PÃO	DELÍCIA DE PÃO	50	10,00	500,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:32:35	KG	PROGRESSO	50	10,89	544,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:45:40	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	50	15,00	750,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:45:09	KG	DELICIA	50	10,89	544,50	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:58:02	PADARIA NOVA TLC	PADARIA NOVA TLC	50	10,99	549,50	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:12:12	SABOREAR	SABOREAR	50	10,89	544,50	Sim

**0059 - 0002507 - CARNE BOVINA (BIFE), sendo alcatra, patinho ou lombo, resfriado, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------

A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:35:51	ALIMENTI	ALIMENTI	160	39,00	6.240,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	160	35,00	5.600,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:33:16	KG	A AZEVEDO	160	39,16	6.265,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:46:58	ALIMENTE	ALIMENTE	160	42,00	6.720,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:45:29	KG	ALIMENTI	160	39,16	6.265,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:12:47	IN NATURA	IN NATURA	160	39,16	6.265,60	Sim

**0060 - 0002508 - FRANGO ABATIDO - inteiro, resfriado, com pes, pescoco e visceras, com aspecto cor e cheiro proprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plastico.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:36:14	BOM TODO	BOM TODO	220	13,29	2.923,80	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	BOM TODO	BOM TODO	220	12,66	2.785,20	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:33:50	KG	AVEBOM	220	13,48	2.965,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:48:08	AVE NOVA	AVE NOVA	220	20,01	4.402,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:45:57	KG	COPACOL	220	13,48	2.965,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:13:23	RIACHO VERDE	RIAVHO VERDE	220	13,48	2.965,60	Sim

**0061 - 0002509 - CARNE SUÍNA congelada iqf sem osso, com no maximo 5% de gordura. Aspecto: isenta de aponevroses. Apresentar cor rosada, uniforme, sem manchas, e firme. Fracionada em pacotes de aproximadamente 2 kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:36:47	ALIMENTI	ALIMENTI	120	39,00	4.680,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	120	25,00	3.000,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:34:31	PC	A AZEVEDO	120	22,95	2.754,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:50:24	ALIMENTE	ALIMENTE	120	33,99	4.078,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:46:19	PC	ALIMENTI	120	22,95	2.754,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:14:14	IN NATURA	IN NATURA	120	22,95	2.754,00	Sim

**0062 - 0002510 - CARNE BOVINA CHARQUEDA - curada e seca, dianteiro. Embalada a vácuo com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:37:17	CHARQUE LS	CHARQUE LS	80	31,20	2.496,00	Sim

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	L.S CHARQUE	L.S CHARQUE	80	30,00	2.400,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:34:54	KG	LS CHARQUE	80	38,55	3.084,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:51:04	ALIMENTE	ALIMENTE	80	38,00	3.040,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:47:11	KG	CAICO	80	38,55	3.084,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:14:43	RIOGRANDE	RIOGRANDE	80	38,55	3.084,00	Sim

**0063 - 0002511 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e ca**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:37:52	ALIMENTI	ALIMENTI	240	41,80	10.032,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	240	36,00	8.640,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:35:11	KG	A AZEVEDO	240	40,30	9.672,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:52:17	ALIMENTE	ALIMENTE	240	46,99	11.277,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:47:35	KG	ALIMENTI	240	40,30	9.672,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:15:44	IN NATURA	IN NATURA	240	40,30	9.672,00	Sim

**0064 - 0002512 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, tipo músculo traseiro, apresentação cortado sem osso resfriada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:38:28	ALIMENTI	ALIMENTI	260	30,49	7.927,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	260	36,00	9.360,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:35:31	UN	A AZEVEDO	260	29,63	7.703,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:52:52	ALIMENTE	ALIMENTE	260	42,99	11.177,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:47:58	UN	ALIMENTI	260	29,63	7.703,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:16:15	IN NATURA	IN NATURA	260	29,63	7.703,80	Sim

**0065 - 0002513 - CARNE MOÍDA BOVINA, dianteira, sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, sem sujidades e ação de microrganismos, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:42:31	ALIMENTI	ALIMENTI	120	25,50	3.060,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	120	28,00	3.360,00	Sim

SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:35:57	KG	A AZEVEDO	120	28,29	3.394,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:53:32	ALIMENTE	ALIMENTE	120	41,99	5.038,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:48:14	KG	ALIMENTI	120	28,29	3.394,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:16:48	IN NATURA	IN NATURA	120	28,29	3.394,80	Sim

**0066 - 0002514 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:43:15	ALIMENTI	ALIMENTI	120	23,49	2.818,80	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	AZEVEDO	AZEVEDO	120	24,00	2.880,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:36:18	KG	A AZEVEDO	120	25,93	3.111,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:54:25	ALIMENTE	ALIMENTEA	120	46,99	5.638,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:48:30	KG	ALIMENTI	120	25,93	3.111,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:17:20	IN NATURA	IN NATURA	120	25,93	3.111,60	Sim

**0067 - 0002515 - FIGADO BOVINO, de primeira qualidade, limpo, congelado, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:43:48	ALIMENTI	ALIMENTI	80	19,50	1.560,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:55	ALIMENTI	ALIMENTI	80	18,00	1.440,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:36:44	KG	A AZEVEDO	80	18,96	1.516,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:55:47	ALIMENTE	ALIMENTE	80	30,99	2.479,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:48:53	KG	ALIMENTI	80	18,96	1.516,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:17:56	IN NATURA	IN NATURA	80	18,96	1.516,80	Sim

**0068 - 0002516 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA (CONGELADO) - a matéria-prima deve apresentar-se sãs e adequadas ao processo, atendendo os requisitos finais do produto, deve estar isento de sujidades espinhas, parasitos, partes de insetos e outras substâncias**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:44:34	PESCADOS CRUZ	PESCADOS CRUZ	80	49,40	3.952,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	PESCADO CRUZ	PESCADO CRUZ	80	35,00	2.800,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:37:16	KG	PESCADOS DA CRUZ	80	26,13	2.090,40	Sim

J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:57:10	PESCADOS FISHI	PESCADOS FISHI	80	36,00	2.880,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:49:08	KG	FISH	80	26,13	2.090,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:18:39	IN NATURA	IN NATURA	80	26,13	2.090,40	Sim

**0069 - 0002517 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO congelado, características adicionais do congelado, temperatura de entrega 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:45:09	GUIBOM	GUIBOM	260	13,69	3.559,40	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	GUIBOM	GUIBOM	260	16,01	4.162,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:38:31	KG	BOMTODO	260	11,97	3.112,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:58:14	GUIBOM	GUIBOM	260	36,99	9.617,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:49:21	REAL	REAL	260	11,97	3.112,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:19:03	RIACHO VERDE	RIACHO VERDE	260	11,97	3.112,20	Sim

**0070 - 0002518 - PEITO DE FRANGO - embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:45:34	REAL	REAL	240	16,69	4.005,60	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	BOM TODO	BOM TODO	240	12,50	3.000,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:39:02	KG	BOM TODO	240	13,49	3.237,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 15:59:43	GUIBOM	GUIBOM	240	26,99	6.477,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:49:41	REAL	REAL	240	13,49	3.237,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:19:27	RIACHO VERDE	RIACHO VERDE	240	13,49	3.237,60	Sim

**0071 - 0002519 - SARDINHA - Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação n**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:46:09	88	88	120	4,65	558,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	88	88	120	4,00	480,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:39:41	UN	88	120	7,13	855,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:02:19	88	88	120	14,19	1.702,80	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:50:01	UN	88	120	7,13	855,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:20:05	SARDINHA 88	SARDINHA 88	120	7,13	855,60	Sim

**0072 - 0002520 - POLPA DE ABACAXI - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:46:33	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	8,99	1.258,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:42:43	KG	SABOR NORDESTINO	140	12,75	1.785,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:50:19	KG	POTIGUAR	140	12,75	1.785,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:20:35	INSEALI	INSEALI	140	12,75	1.785,00	Sim

**0073 - 0000966 - POLPA DE ACEROLA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:46:49	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	8,99	1.258,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:43:06	UN	SABOR NORDESTINO	140	10,33	1.446,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:08:23	NORDESTINO	NORDESTINO	140	11,00	1.540,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:50:35	KG	POTIGUAR	140	10,33	1.446,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:20:57	INSEALI	INSEALI	140	10,33	1.446,20	Sim

**0074 - 0002521 - POLPA DE CAJÁ - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:47:13	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	10,30	1.442,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:43:53	UN	SABOR NORDESTINO	140	12,28	1.719,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:08:49	NORDESTINO	N	140	11,00	1.540,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:53:24	KG	POTIGUAR	140	12,28	1.719,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:21:20	INSEALI	INSEALI	140	12,28	1.719,20	Sim

**0075 - 0002522 - POLPA DE CAJU - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:47:34	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	8,99	1.258,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:44:12	UN	SABOR NORDESTINO	140	10,83	1.516,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:09:09	NORDESTINO	NORDESTINO	140	11,00	1.540,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:53:40	KG	POTOIGUAR	140	10,83	1.516,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:22:06	INSEALI	INSEALI	140	10,83	1.516,20	Sim

**0076 - 0000969 - POLPA DE GOIABA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:48:20	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	8,99	1.258,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:44:33	UN	SABOR NORDESTINO	140	11,00	1.540,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:09:31	NORDESTINO	NORDESTINO	140	11,00	1.540,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:54:20	KG	POTIGUAR	140	11,00	1.540,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:22:26	INSEALI	INSEALI	140	11,00	1.540,00	Sim

**0077 - 0000970 - POLPA DE MANGA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:48:47	DFRUT	DFRUT	140	5,00	700,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	140	8,99	1.258,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:44:57	UN	SABOR NORDESTINO	140	11,15	1.561,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:10:45	NORDESTINO	NORDESTINO	140	11,00	1.540,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:54:38	KG	POTIGUAR	140	11,15	1.561,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:22:43	INSEALI	INSEALI	140	11,15	1.561,00	Sim

**0078 - 0002523 - POLPA DE MARACUJÁ - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------

A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:49:11	DFRUT	DFRUT	240	10,00	2.400,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	SABOR NORDESTINO	SABOR NORDESTINO	240	9,50	2.280,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:45:23	UN	SABOR NORDESTINO	240	15,25	3.660,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:11:19	NORDESTINO	NORDESTINO	240	11,00	2.640,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:54:57	KG	POTIGUAR	240	15,25	3.660,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:23:03	INSEALI	INSEALI	240	15,25	3.660,00	Sim

**0079 - 0002524 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 14:49:53	SADIA	SADIA	80	21,00	1.680,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	REZENDE	REZENDE	80	19,00	1.520,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:45:41	KG	RESENDE	80	16,49	1.319,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:15:09	REZENDE	REZENDE	80	27,50	2.200,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:55:21	KG	RESENDE	80	16,49	1.319,20	Sim
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	25/08/2021 - 17:59:54	LEBOM	LEBOM	80	18,00	1.440,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:23:26	LEBLON	LEBLON	80	16,49	1.319,20	Sim

**0080 - 0002525 - ABACATE, tamanho regular, 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:22:05	IN NATURA	IN NATURA	60	6,00	360,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	6,00	360,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:49:35	KG	IN NATURA	60	6,99	419,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:16:32	INATURA	INATURA	60	12,00	720,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:57:44	KG	NATURAL	60	6,99	419,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:23:47	IN NATURA	IN NATURA	60	6,99	419,40	Sim

**0081 - 0002526 - ABACAXI, aspecto e cheiros próprios, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:22:48	IN NATURA	IN NATURA	250	5,00	1.250,00	Sim

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	250	5,26	1.315,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:50:06	UN	IN NATURA	250	3,93	982,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:17:51	INATURA	INATURA	250	5,26	1.315,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:58:08	UN	NATURAL	250	3,93	982,50	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:24:27	IN NATURA	IN NATURA	250	3,93	982,50	Sim

**0082 - 0002527 - ALFACE, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:23:07	IN NATURA	IN NATURA	200	3,00	600,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	200	3,23	646,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:50:22	UN	IN NATURA	200	1,83	366,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:18:31	INATURA	INATURA	200	3,23	646,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:58:23	UN	NATURAL	200	1,83	366,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:24:49	IN NATURA	IN NATURA	200	1,83	366,00	Sim

**0083 - 0002528 - ALHO, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:23:32	IN NATURA	IN NATURA	95	30,00	2.850,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	95	28,84	2.739,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:50:39	KG	IN NATURA	95	24,65	2.341,75	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:19:07	INATURA	INATURA	95	28,84	2.739,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:58:42	KG	NATURAL	95	24,65	2.341,75	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:25:14	IN NATURA	IN NATURA	95	24,65	2.341,75	Sim

**0084 - 0002529 - BANANA PRATA - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes,**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:23:53	IN NATURA	IN NATURA	150	4,00	600,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	150	4,00	600,00	Sim

SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:50:55	KG	IN NATURA	150	4,31	646,50	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:20:59	INATURA	INATURA	150	4,90	735,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:58:57	KG	NATURAL	150	4,31	646,50	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:25:40	IN NATURA	IN NATURA	150	4,31	646,50	Sim

**0085 - 0002530 - BATATA DOCE - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:24:35	IN NATURA	IN NATURA	190	5,00	950,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	190	4,71	894,90	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:51:14	KG	IN NATURA	190	3,29	625,10	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:21:48	INATURA	INATURA	190	4,71	894,90	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:59:14	KG	NATURAL	190	3,29	625,10	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:26:10	IN NATURA	IN NATURA	190	3,29	625,10	Sim

**0086 - 0002531 - BATATA INGLESA - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem sinais de brotação e sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:24:54	IN NATURA	IN NATURA	160	6,00	960,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	160	5,69	910,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:51:34	KG	IN NATURA	160	4,04	646,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:22:33	INATURA	INATURA	160	5,69	910,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:59:30	KG	NATURAL	160	4,04	646,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:26:38	IN NATURA	IN NATURA	160	4,04	646,40	Sim

**0087 - 0002532 - BETERRABA - firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:25:15	IN NATURA	IN NATURA	65	6,00	390,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	65	6,45	419,25	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:51:51	KG	IN NATURA	65	4,29	278,85	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:23:29	INATURA	INATURA	65	6,45	419,25	Sim

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 17:59:49	KG	NATURAL	65	4,29	278,85	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:27:07	IN NATURA	IN NATURA	65	4,29	278,85	Sim

**0088 - 0002533 - CEBOLA - sem réstia, nova de 1° qualidade, com casca sã e sem rupturas, isenta de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições a**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:25:32	IN NATURA	IN NATURA	240	6,00	1.440,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	240	5,06	1.214,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:52:09	KG	IN NATURA	240	2,67	640,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:24:08	INATURA	INATURA	240	5,06	1.214,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:00:09	KG	NATURAL	240	2,67	640,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:27:30	IN NATURA	IN NATURA	240	2,67	640,80	Sim

**0089 - 0002534 - CENOURA - com talo, nova, de 1° qualidade. Tamanho médio. Casca íntegra, caracterfstica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolors ou vestígios de insetos. Aprese**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:25:53	IN NATURA	IN NATURA	180	5,00	900,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	180	5,00	900,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:52:29	KG	IN NATURA	180	4,70	846,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:24:40	INATURA	INATURA	180	5,00	900,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:00:27	KG	NATURAL	180	4,70	846,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:28:11	IN NATURA	IN NATURA	180	4,70	846,00	Sim

**0090 - 0002535 - COENTRO - fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:26:14	IN NATURA	IN NATURA	160	2,50	400,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	160	2,98	476,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:52:48	MLH	IN NATURA	160	1,06	169,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:25:17	INATURA	INATURA	160	5,83	932,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:00:42	MLH	NATURAL	160	1,06	169,60	Sim

POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:28:35	IN NATURA	IN NATURA	160	1,06	169,60	Sim
---	------------------------	--------------------------	-----------	-----------	-----	------	--------	-----

**0091 - 0002536 - COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 15:27:13	IN NATURA	IN NATURA	40	2,80	112,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	40	10,00	400,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 14:53:08	LHM	IN NATURA	40	1,83	73,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 16:26:01	INATURA	INATURA	40	5,83	233,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 18:01:04	MLH	NATURAL	40	1,83	73,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:29:09	IN NATURA	IN NATURA	40	1,83	73,20	Sim

**0092 - 0002537 - CHUCHU, tamanho regular de 1ª qualid. Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ecortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 15:37:58	IN NATURA	IN NATURA	60	5,80	348,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	4,76	285,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 14:53:24	KG	IN NATURA	60	2,88	172,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 16:26:57	INATURA	INATURA	60	4,76	285,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 18:01:26	KG	NATURAL	60	2,88	172,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:30:00	IN NATURA	IN NATURA	60	2,88	172,80	Sim

**0093 - 0002538 - GOIABA- De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transp**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001- 54	24/08/2021 - 15:38:26	IN NATURA	IN NATURA	60	5,50	330,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001- 35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	6,00	360,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001- 49	25/08/2021 - 14:53:41	KG	IN NATURA	60	4,05	243,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001- 70	25/08/2021 - 16:27:55	INATURA	INATURA	60	6,48	388,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001- 72	25/08/2021 - 18:01:41	KG	NATURAL	60	4,05	243,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001- 59	25/08/2021 - 22:30:48	IN NATURA	IN NATURA	60	4,05	243,00	Sim

**0094 - 0002539 - JERIMUM - isento de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:38:52	IN NATURA	IN NATURA	70	4,00	280,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	70	3,50	245,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:53:58	KG	IN NATURA	70	3,63	254,10	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:28:37	INATURA	INATURA	70	5,04	352,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:02:03	KG	NATURAL	70	3,63	254,10	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:31:15	IN NATURA	IN NATURA	70	3,63	254,10	Sim

**0095 - 0002540 - LARANJA - primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:39:19	IN NATURA	IN NATURA	160	6,00	960,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	160	3,50	560,00	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:54:15	KG	IN NATURA	160	2,95	472,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:29:36	INATURA	INATURA	160	4,57	731,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:02:21	KG	NATURAL	160	2,95	472,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:31:44	IN NATURA	IN NATURA	160	2,95	472,00	Sim

**0096 - 0002541 - LIMÃO THAITI, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, Classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em c**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:39:38	IN NATURA	IN NATURA	40	5,00	200,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	40	5,29	211,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:54:34	KG	IN NATURA	40	5,43	217,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:30:44	INATURA	INATURA	40	7,76	310,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:02:38	KG	NATURAL	40	5,43	217,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:32:09	IN NATURA	IN NATURA	40	5,43	217,20	Sim

**0097 - 0002542 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - tamanho médio, aroma e sabor da característicos, sem fermentos e firmes.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------

A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:39:58	IN NATURA	IN NATURA	80	8,50	680,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	80	9,74	779,20	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:54:47	KG	IN NATURA	80	7,65	612,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:31:33	INATURA	INATURA	80	9,74	779,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:02:50	KG	NATURAL	80	7,65	612,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:32:28	IN NATURA	IN NATURA	80	7,65	612,00	Sim

**0098 - 0002543 - MACAXEIRA - de primeira, compacta e firme, com tamanho uniforme devendo ser graúda**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:40:23	IN NATURA	IN NATURA	120	4,50	540,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	120	5,61	673,20	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:55:09	KG	IN NATURA	120	4,31	517,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:32:09	INATURA	INATURA	120	5,61	673,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:03:07	KG	NATURAL	120	4,31	517,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:32:51	IN NATURA	IN NATURA	120	4,31	517,20	Sim

**0099 - 0002544 - MAMÃO HAVAI - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:40:44	IN NATURA	IN NATURA	140	4,00	560,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	140	3,99	558,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:55:29	KG	IN NATURA	140	2,91	407,40	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:32:44	INATURA	INATURA	140	3,99	558,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:03:28	KG	NATURAL	140	2,91	407,40	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:33:12	IN NATURA	IN NATURA	140	2,91	407,40	Sim

**0100 - 0002545 - MARACUJÁ - Azedo, integro, firme, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdo com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. G**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:41:04	IN NATURA	IN NATURA	80	6,50	520,00	Sim

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	80	8,68	694,40	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:55:47	KG	IN NATURA	80	4,86	388,80	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:33:23	INATURA	INATURA	80	8,68	694,40	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:03:51	KG	NATURAL	80	4,86	388,80	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:33:48	IN NATURA	IN NATURA	80	4,86	388,80	Sim

**0101 - 0002546 - MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:41:43	IN NATURA	IN NATURA	120	3,00	360,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	120	3,48	417,60	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:56:08	KG	IN NATURA	120	1,56	187,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:40:19	INATURA	INATURA	120	3,48	417,60	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:04:13	KG	NATURAL	120	1,56	187,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:35:24	IN NATURA	IN NATURA	120	1,56	187,20	Sim

**0102 - 0002547 - MELÃO - de primeira, maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de enfermidades**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:42:08	IN NATURA	IN NATURA	60	3,50	210,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	4,83	289,80	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:56:32	KG	IN NATURA	60	3,25	195,00	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:43:01	INATURA	INATURA	60	4,83	289,80	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:04:38	KG	NATURAL	60	3,25	195,00	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:35:46	IN NATURA	IN NATURA	60	3,25	195,00	Sim

**0103 - 0002548 - MEXERICA - 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e c**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:42:36	IN NATURA	IN NATURA	60	7,00	420,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	9,20	552,00	Sim

SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:56:52	KG	IN NATURA	60	4,11	246,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:43:44	INATURA	INATURA	60	9,20	552,00	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:05:02	KG	NATURAL	60	4,11	246,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:36:10	IN NATURA	IN NATURA	60	4,11	246,60	Sim

#### 0104 - 0002549 - PIMENTÃO - de 1ª qualidade, livre de enfermidades, fungos, parasitas ou larvas, tamanho de médio a grande.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:42:55	IN NATURA	IN NATURA	60	4,20	252,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	60	4,97	298,20	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:57:10	KG	IN NATURA	60	4,81	288,60	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:45:16	INATURA	INATURA	60	4,97	298,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:05:44	KG	NATURAL	60	4,81	288,60	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:36:49	IN NATURA	IN NATURA	60	4,81	288,60	Sim

#### 0105 - 0002550 - REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	24/08/2021 - 15:43:13	IN NATURA	IN NATURA	70	6,50	455,00	Sim
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	25/08/2021 - 12:14:56	IN NATURA	IN NATURA	70	6,55	458,50	Sim
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	25/08/2021 - 14:57:30	KG	IN NATURA	70	4,76	333,20	Sim
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	25/08/2021 - 16:46:02	INATURA	INATURA	70	3,46	242,20	Sim
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	25/08/2021 - 18:06:00	KG	NATURAL	70	4,76	333,20	Sim
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	25/08/2021 - 22:37:11	IN NATURA	IN NATURA	70	4,76	333,20	Sim

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	21.675.852/0001-59	60 dias
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24.114.994/0001-35	60 dias
MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	36.480.355/0001-72	60 dias
A V DE LIMA BELARMINO	37.384.577/0001-54	060 dias
J. DINIZ SOARES	38.387.059/0001-57	60 dias
J A S DA PAZ	35.965.583/0001-70	060 dias
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	34.314.590/0001-49	60 dias

### Lances Enviados

**0001 - 0002454 - ACHOCOLATADO Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. Embalage**

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2021 - 15:38:02	6,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,31 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:15:22	5,98 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:38:33	6,59 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:01:42	5,98 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:55:53	5,98 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:08:36	5,95	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:08:53	5,94	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:12:19	5,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:13:02	5,79	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:13:15	5,78	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

26/08/2021 - 09:13:43	5,77	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:15:34	5,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:16:07	5,69	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:16:33	5,68	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:16:43	5,67	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:17:22	5,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:18:31	5,64	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

26/08/2021 - 09:18:58	5,62	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:19:34	5,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:20:03	5,59	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:20:22	5,61	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:21:17	5,58	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:21:27	5,57	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:21:49	5,56	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:22:48	5,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:23:24	5,49	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:23:51	5,48	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:24:10	5,47	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:24:42	5,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:25:37	5,42	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:26:01	5,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:26:18	5,41	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:26:38	5,39	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:27:21	5,37	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:27:59	5,36	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:28:14	5,34	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:28:30	5,33	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:30:01	5,32	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:30:15	5,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:31:18	5,29	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:31:58	5,28	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:32:22	5,25	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:51:22	6,25	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:18:52	5,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0002 - 0002455 - AÇUCAR De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:04:39	4,55 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	3,63 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:16:02	3,87 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:39:37	4,95 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:03:17	3,87 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:56:18	3,87 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:08:58	3,62	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:12:31	3,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:13:14	3,59	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:13:25	3,58	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:14:26	3,57	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:15:59	3,55	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:16:49	3,54	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:17:06	3,56	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:17:32	3,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:19:00	4,37	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:19:11	3,49	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:20:02	3,48	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:20:43	3,53	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:21:28	3,47	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:23:01	3,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:23:59	3,44	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:24:29	3,43	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:25:26	3,46	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:25:53	3,41	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:26:19	3,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:51:46	3,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0003 - 0002456 - ADOÇANTE DIETÉTICO a base de sucralose, embalagem com 100 ml deverá conter externamente de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:05:15	4,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:18:42	4,47 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 13:40:40	6,80 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:03:51	4,47 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:56:41	4,47 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:09:06	3,99	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:13:06	3,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:13:29	3,79	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:13:41	3,78	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:14:44	3,77	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:16:08	3,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:16:26	3,69	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:16:59	3,68	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:17:40	3,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:18:27	3,64	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:19:09	3,63	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:19:51	3,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:20:11	3,59	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:21:42	3,58	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:22:01	3,57	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:23:10	3,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:24:13	3,49	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:24:55	3,48	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:25:58	3,47	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:26:28	3,46	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:27:04	3,45	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

26/08/2021 - 09:27:27	3,44	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:28:51	3,42	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:29:19	3,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:30:24	3,39	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:30:52	3,38	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:31:29	3,35	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:32:43	3,34	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:51:58	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0004 - 0002457 - AMIDO DE MILHO embalagem com 400g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:06:54	6,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:19:22	6,90 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:41:41	6,90 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:04:24	6,90 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:57:01	6,90 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:09:13	5,94	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:11:15	6,48	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEL (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:13:27	5,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:14:44	5,93	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:14:55	5,89	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:15:40	5,88	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:16:21	5,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:16:43	5,84	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:17:14	5,83	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:17:55	5,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:18:16	5,79	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:19:16	5,78	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:20:14	5,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:21:43	5,74	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:22:08	5,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:22:17	5,73	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:23:34	5,69	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:24:29	5,68	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:25:05	5,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:25:49	5,67	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:26:29	5,63	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:26:32	5,64	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:26:48	5,62	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:27:28	5,61	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:28:38	5,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:29:23	5,58	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:30:03	5,57	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:52:08	5,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0005 - 0002458 - ARROZ Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2021 - 15:40:18	6,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,79 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:19:52	5,23 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:43:25	5,95 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:05:31	5,23 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:57:40	5,23 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:09:24	5,22	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:13:37	5,10	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:15:09	5,09	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:16:02	5,08	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:16:46	5,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:17:22	4,99	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:18:09	4,98	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

26/08/2021 - 09:18:17	4,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:19:19	4,94	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:20:24	4,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:22:12	4,93	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:22:32	4,89	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:23:23	4,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:24:37	4,84	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:25:15	4,83	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:26:40	4,82	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:27:00	4,81	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

26/08/2021 - 09:27:11	4,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:27:36	4,78	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:28:58	4,77	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:29:32	4,75	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:29:56	4,74	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:31:55	4,72	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:32:33	4,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:52:18	5,75	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:19:19	5,20	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:19:34	5,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0006 - 0002459 - ARROZ PARBOILIZADO constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar o**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:07:28	5,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,51 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:20:18	5,15 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:44:30	6,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:05:52	5,15 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:58:02	5,15 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:09:42	5,14	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:10:10	5,12	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:12:06	5,13	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

26/08/2021 - 09:13:58	5,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:15:24	4,99	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:17:01	4,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:17:42	4,89	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:18:21	4,98	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:18:27	4,87	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:19:42	4,86	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:20:32	4,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:22:28	4,84	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:22:44	4,83	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:23:53	4,82	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:24:50	4,81 36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:25:24	4,80 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:26:16	4,79 34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:26:37	4,78 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:27:00	4,76 36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:27:38	4,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:52:28	5,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:19:54	5,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0007 - 0002460 - AVEIA EM FLOCOS Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Embalagem com 200g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega**

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2021 - 15:41:07	4,59 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	3,80 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:21:59	3,33 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:46:13	4,95 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:06:22	3,33 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 20:58:43	3,33 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:10:17	3,31	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:10:46	3,29	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:12:24	3,30	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:14:40	3,20	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:15:36	3,19	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:17:43	3,18	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:18:45	3,15	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:19:03	3,17	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:19:38	3,14	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:20:43	3,10	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:52:40	3,75	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:20:12	3,30	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0008 - 0000893 - AZEITE DE OLIVA - extra virgem, embalagem de vidro de cor escura com 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:07:45	25,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	21,65 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:26:03	20,18 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:48:28	21,65 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:06:39	20,18 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 20:59:06	20,18 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:10:35	20,16	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:14:37	23,12	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

26/08/2021 - 09:14:51	20,10	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:15:53	20,08	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:18:13	20,15	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:19:04	20,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:20:15	19,99	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:20:49	19,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:52:56	21,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:20:26	20,15	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0009 - 0002461 - BISCOITO ROSQUINHA - Pacote com 400g. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados ou com características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2021 - 15:42:12	5,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,80 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:27:52	4,46 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:49:51	5,50 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:07:04	4,46 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 20:59:29	4,46 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:11:02	4,44	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:15:03	4,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:16:19	4,39	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:17:22	4,38	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:17:54	4,37	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:19:15	4,35	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:19:49	4,34	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:20:34	4,33	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:21:02	4,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:22:31	4,29	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:23:34	4,28	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:23:42	4,27	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:24:09	4,26	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:25:07	4,24	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:25:30	4,23	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:53:06	4,75	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:20:38	4,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0010 - 0002462 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:08:16	4,25 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,28 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:31:18	4,46 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:51:41	5,79 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:07:54	4,46 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:00:11	4,46 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:11:19	4,24	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:12:58	4,23	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:14:04	4,22	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

26/08/2021 - 09:15:09	4,18	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:16:30	4,17	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:16:59	4,16	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:18:02	4,15	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:19:25	4,10	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:19:34	4,09	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
26/08/2021 - 09:19:54	4,08	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

26/08/2021 - 09:20:52	4,07	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:21:13	4,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:22:51	4,04	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
26/08/2021 - 09:24:03	4,03	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:25:20	4,02	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
26/08/2021 - 09:25:39	4,01	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:53:15	5,20	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:20:53	4,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0011 - 0002463 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:08:59	5,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:33:59	5,25 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”; e também não apresentou o item 9.10.3 – “A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas”, e conforme o item 9.10.5 – “O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial”, restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:53:08	6,80 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”; e também não apresentou o item 9.10.3 – “A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas”, vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:08:32	5,25 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”; e também não apresentou o item 9.10.3 – “A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas”. Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:06:27	5,25 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”; e também não apresentou o item 9.10.3 – “A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas”, portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - FFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:37:44	5,09	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:53:29	5,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:21:13	5,23	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0012 - 0002464 - BISCOITO TIPO MAISENA - pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:09:22	4,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,80 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:34:35	5,24 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEL (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 13:54:36	5,80 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:08:49	5,24 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 21:08:12	5,24 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:37:57	4,67	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:53:38	4,75	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0013 - 0002465 - BOLO DE LEITE 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	14,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:35:42	13,90 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:03:06	12,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:09:21	13,90 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:32:44	13,00 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 21:08:40	13,30 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:32:06	11,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:38:17	11,98	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:38:37	11,95	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:41:10	11,94	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:41:37	11,92	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:42:03	11,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:42:22	10,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:42:43	10,98	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:43:02	10,95	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:43:54	10,94	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:44:18	10,93	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:44:35	10,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:45:03	10,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:45:39	10,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:46:02	10,84	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:46:38	10,83	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:46:54	10,50	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:47:09	10,49	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:47:24	10,25	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:47:50	10,20	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:48:03	10,10	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:48:22	10,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:48:53	10,02	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:49:20	10,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:49:31	9,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:49:55	9,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:50:37	9,90 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:51:24	9,89 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:52:00	9,87 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:52:22	9,85 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:52:43	9,83	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:54:26	9,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:54:37	9,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:55:07	9,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:55:23	9,69 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:56:00	9,60 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:56:16	9,59 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:56:58	9,50 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:57:20	9,49	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:57:38	9,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:57:57	9,25	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:58:50	9,20	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:59:11	9,19 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:59:32	9,15 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:59:44	9,00 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:00:29	8,99 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:00:46	8,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:01:38	8,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:02:00	8,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:02:18	8,87	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:02:32	8,85	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:03:13	8,84	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:03:31	8,82	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:04:05	8,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:04:20	8,75 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:05:23	8,70 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:05:52	8,69 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:07:45	8,65 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:07:59	8,64	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:09:39	8,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:09:56	8,59	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 15:21:33	13,89	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0014 - 0002466 - BOLO DE OVOS 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	14,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:36:08	13,30 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 14:03:17	12,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:09:40	13,30 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:33:19	9,50 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 21:41:31	13,30 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:38:31	9,48	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:38:57	9,45 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:41:35	9,44 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:42:02	9,40 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:42:14	9,39 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:42:41	9,35 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:43:16	9,30 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:43:38	9,25 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:44:18	9,24 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:44:38	9,22 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:44:45	9,20 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:45:10	9,19 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:45:57	9,15 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:46:30	9,14 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:47:16	9,13 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:47:34	9,00 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:48:03	8,99 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:48:26	8,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:49:08	8,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:49:21	8,92	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:49:37	8,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:49:47	8,89 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:50:00	8,85 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:50:48	8,80 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:51:32	8,79 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:51:54	8,78	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 09:52:11	8,77	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:52:28	8,75	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 15:21:44	13,28	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0015 - 0002467 - CAFÉ, Torrado e moído, pacote com no mínimo 250g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:09:56	5,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,60 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:36:34	5,06 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 14:09:07	7,10 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:09:59	5,06 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:42:05	5,06 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:39:56	5,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:53:52	6,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:21:59	5,06	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0016 - 0002468 - CAFÉ SOLÚVEL, Embalagem com 200g, contendo identificação, informações do fabricante e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	8,90 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:10:57	6,10 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:13:01	11,73 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:42:36	11,73 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:40:05	6,09	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:55:04	8,85	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0017 - 0002469 - CHÁ CX. C/ 10 SACHÊS - (boldo, camomila, erva-doce, chá-verde, alecrim, cidreira) Descrição: Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação,**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:10:21	3,80 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	3,90 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:39:08	3,60 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:12:24	8,90 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:13:44	3,60 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:43:11	3,60 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:40:19	3,59	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:55:21	3,85	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:22:14	3,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0018 - 0002470 - COLORÍFICO - sem sal, produto a parti de ucucum, pacote contendo no mínimo 100 g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:10:46	1,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	1,10 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:39:33	1,07 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:13:47	5,10 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:26:03	1,07 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:43:31	1,07 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:40:28	1,06	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:55:35	1,08	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0019 - 0002471 - DOCE DE LEITE - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	18,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:45:00	13,69 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:19:25	18,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:26:21	13,69 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:44:00	13,69 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:40:41	13,68	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:55:47	17,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:22:45	13,68	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0020 - 0002472 - DOCE DE FRUTAS - acondicionado em potes de vidro com 500g, cremoso, lacrado, com tampa em rosca. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	18,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:20:01	18,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:27:09	13,49 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:38:19	13,49 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 09:40:55	13,48	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:55:56	17,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:22:58	13,48	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0021 - 0000923 - ERVILHA EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato d**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:11:27	3,29 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:46:39	2,53 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:21:20	4,30 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:28:09	2,53 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 21:50:43	2,53 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:57:51	2,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:56:09	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:23:13	2,52	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0022 - 0000955 - MILHO EM CONSERVA - embalagem contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:11:44	3,29 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:47:03	2,88 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:22:18	4,30 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:28:26	2,88 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:51:14	2,88 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:58:00	2,86	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:56:18	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:23:23	2,87	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0023 - 0002473 - FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo 1, seca, extra fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedênc**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:12:13	3,90 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,95 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:47:43	7,08 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 14:24:44	5,69 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:28:49	7,08 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:51:38	7,08 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:58:11	3,58	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:56:27	4,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0024 - 0002474 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:12:38	5,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,58 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:48:04	4,80 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:26:15	5,79 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:29:02	4,80 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:52:06	4,80 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:58:30	4,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:56:37	5,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:23:41	4,79	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0025 - 0002475 - FARINHA DE TRIGO - pacote de 1 kg, especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não**

**violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:12:59	5,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,62 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:48:32	5,03 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:27:24	5,89 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:32:25	5,03 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:52:23	5,03 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 09:59:41	5,02	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 14:56:47	5,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:23:54	5,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0026 - 0002476 - FARINHA LÁCTEA - Ingredientes: farinha de trigo torrada, açúcar, leite em pó integral, mistura minerovitamínica (vitamina C, ferro, niacinamida, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina 12). Embalagem: ref**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:13:28	6,70 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:49:24	4,85 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:29:08	10,70 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:33:01	4,85 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:52:42	4,85 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:00:42	4,84	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:24:06	4,84	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0027 - 0002477 - FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:14:03	8,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	9,36 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:50:34	7,56 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:30:17	10,50 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:33:27	7,56 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 21:53:06	7,56 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:00:51	7,55	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:57:03	9,30	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:24:19	7,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0028 - 0002478 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - Classe cores, vermelho, em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:14:44	9,99 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	9,05 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:51:34	6,91 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:32:46	9,20 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:33:45	6,91 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:53:28	6,91 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:01:06	6,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:57:16	9,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:24:32	6,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0029 - 0002479 - FEIJÃO PRETO - Tipo 1 em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:15:13	9,99 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	10,11 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:52:31	8,14 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 14:34:00	10,50 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:34:47	8,14 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:53:48	8,14 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:01:19	8,13	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:57:29	10,05	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:24:44	8,13	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0030 - 0002480 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- Embalagem de 500g, de 1º qualidade, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:15:32	2,59 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	3,03 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 13:53:11	2,06 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:35:08	3,19 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:35:21	2,06 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:54:11	2,06 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:57:41	2,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:25:00	2,06	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0031 - 0002481 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:17:25	5,79 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,62 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:36:18	6,65 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:36:10	4,81 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:36:14	4,50 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 21:54:49	4,81 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:05:50	4,49	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:06:19	4,48	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:07:59	4,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:08:30	4,44	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:09:45	4,43	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:11:00	4,42	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:12:36	4,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:13:08	4,39	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:13:52	4,38	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:14:30	4,37	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 14:57:56	6,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:26:44	4,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0032 - 0002482 - LEITE DE COCO - Embalagem de 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	5,01 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:57:21	6,08 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:37:06	5,06 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:36:28	6,08 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 17:41:45	7,99 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 21:55:17	6,08 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:02	5,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:07:05	4,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:08:16	4,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:58:07	4,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0033 - 0002483 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de n**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:18:13	3,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	3,86 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 13:58:00	3,45 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:37:58	3,89 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:36:45	3,45 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:55:45	3,45 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:07:24	3,09	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:58:17	3,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:27:16	3,44	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0034 - 0002484 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Pra**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	4,95 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:39:53	4,98 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:37:05	4,06 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:56:04	4,06 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:06:12	4,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:58:50	4,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:27:31	4,05	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0035 - 0002485 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Aspecto, cheiro, cor e sabor peculiares, isentos de ranço ou outras características indesejáveis. Data de fabricação não superior**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	17,75 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:40:43	17,35 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:37:22	15,62 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:43:59	15,00 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40

25/08/2021 - 21:56:28	15,62 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:20	14,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:43	14,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:07:11	14,88	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:08:17	14,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40

26/08/2021 - 10:09:01	14,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:09:18	14,69	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:09:54	14,68	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:10:39	14,65	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:11:03	14,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:11:28	14,49	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:12:51	14,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:13:19	14,40	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:13:36	14,35	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:14:12	14,32	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:14:58	14,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:15:35	14,29	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:16:14	14,00	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:16:59	13,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:18:13	13,98	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:18:32	13,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:18:46	13,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:19:11	13,94	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:21:01	13,92	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:21:19	13,90	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:21:50	13,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:22:26	13,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:23:23	13,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:23:44	13,74	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:24:34	13,73	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:25:24	13,72	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:25:38	13,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:26:12	13,69	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:26:52	13,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:27:49	13,64	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:28:22	13,62	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:29:03	13,60	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:29:57	13,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:30:24	13,49	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:30:44	13,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:59:00	17,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:27:48	15,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

#### 0036 - 0002486 - MARGARINA - und de 500g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 11:19:06	6,70 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	7,81 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:02:43	6,43 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:41:47	6,15 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:37:40	6,43 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:57:03	6,43 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:29	6,14	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:59:10	7,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:28:05	6,40	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

### 0037 - 0002487 - MAIONESE - Pct 250g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:07:21	4,08 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 14:43:45	5,51 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:37:55	4,08 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:58:10	4,08 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:40	3,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:59:49	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0038 - 0002488 - MILHO PARA MUGUNZÁ - tipo 1, amarelo, em embalagens com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:27:56	3,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:09:54	2,98 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:47:14	5,10 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:38:21	2,98 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:58:31	2,98 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:06:52	2,97	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 14:59:57	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:28:28	2,97	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0039 - 0000957 - MOLHO DE TOMATE, embalagem com 340g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

25/08/2021 - 12:14:55	4,51 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:11:54	2,66 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:48:19	9,46 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:38:44	2,66 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:59:07	2,66 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:07:01	2,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:00:09	4,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:28:42	2,65	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0040 - 0002489 - ÓLEO DE SOJA - frasco com no mínimo 900ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:28:30	9,75 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	9,87 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:12:16	11,14 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:53:40	10,50 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:39:00	11,14 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 21:59:50	11,14 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - FFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:13:27	9,74	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:00:19	9,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0041 - 0002490 - OVOS - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g,) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identifi**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:29:23	11,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	8,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:13:21	8,70 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:55:39	23,29 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:39:22	8,70 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 17:47:40	9,50 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:00:19	8,70 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:16:33	7,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:18:38	7,70	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:00:39	7,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0042 - 0002491 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - TIPO BOVINA OU FRANGO apresentação em flocos, aspesto físico desidratado, embalagem de 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:29:48	4,80 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	5,51 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:13:56	6,36 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 14:58:18	14,89 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:39:44	6,36 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:00:45	6,36 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:18:56	4,79	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:00:48	5,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0043 - 0002492 - RAPADURA - deve ser produzida com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

24/08/2021 - 14:30:15	3,25 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 15:03:19	4,69 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:40:06	4,31 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:01:08	4,31 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:19:18	3,24	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:00:56	5,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:30:45	4,30	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0044 - 0002493 - SAL IODADO DE MESA- refinado, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. Prazo de validade de no mínimo 6 m**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:30:52	0,90 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	1,20 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:15:30	0,91 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:04:02	2,29 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:40:23	0,91 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:03:58	0,91 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:19:34	0,89	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:04	1,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:32:47	0,91	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0045 - 0002494 - VINAGRE DE ÁLCOOL - Frasco com 500 ml, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A**

**embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação,**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:31:17	2,60 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	2,79 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:16:21	3,20 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:06:18	4,09 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:40:50	3,20 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:04:29	3,20 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:19:40	2,59	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

**0046 - 0002495 - XERÉM DE MILHO - Composto de milho seco processado, em grãos crus triturados, de matéria prima sã e limpa, não podem estar mofados, carunchados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:31:42	3,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:18:35	3,15 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:08:31	9,29 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:41:11	3,15 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:04:52	3,15 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:19:52	3,14	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:22	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:33:09	3,15	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0047 - 0002496 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entregar. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de f**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:32:09	4,10 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,66 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:19:14	4,51 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:10:01	4,80 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:41:26	4,51 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 17:48:50	4,50 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:05:23	4,51 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:16:55	4,09	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:20:03	4,08	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:20:12	4,07 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:21:18	4,05 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:21:35	4,04 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:22:13	4,03 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:22:35	4,02 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:23:01	4,01 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:23:30	4,00 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:25:02	3,99 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:25:41	3,98 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:25:59	3,97 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:26:17	3,96 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:26:37	3,95 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:26:52	3,94	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:27:39	3,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:28:12	3,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:28:39	3,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:28:53	3,84	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:29:41	3,82	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:30:07	3,81	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:30:54	3,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:30	4,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0048 - 0001035 - CREME DE LEITE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:32:35	3,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	4,13 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:20:40	3,08 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:12:54	5,69 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:41:45	3,08 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:06:04	3,08 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:20:08	2,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:39	4,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:33:31	3,08	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0049 - 0002497 - LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalagem com 280g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	14,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:22:39	12,33 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:14:32	16,89 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:42:02	12,33 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:06:33	12,33 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:17:29	12,32	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:48	13,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0050 - 0002498 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem com 200g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:32:56	7,25 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	6,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:23:11	7,00 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:15:55	18,03 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:42:20	7,00 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:07:05	7,00 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:17:18	5,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:01:58	5,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0051 - 0002499 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, e LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - composto lácteo em pó zero lactose, fortificado e enriquecido com Ferro, Zinco e vitaminas A, C e D. A embalagem deverá conter externamente**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	25,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:25:03	22,80 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:17:21	18,96 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:42:47	22,80 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:07:47	22,80 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:29:54	18,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - 26/08/2021 10:31:09
26/08/2021 - 15:02:12	24,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:34:11	22,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0052 - 0002500 - LEITE DE SOJA EM PÓ, composto de proteína isolada de soja, isento de lactose e glúten, com sacarose e maltodextrina, instantâneo, com boa adaptabilidade. Deve ser enriquecido com as principais vitaminas e minerais. Não deve conter nos seus ingr**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	25,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:25:43	23,31 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:19:43	23,80 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:43:05	23,31 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:08:08	23,31 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:29:07	23,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:02:21	24,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:34:23	23,30	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0053 - 0002501 - QUEIJO COALHO -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:34:42	37,99 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	35,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:27:53	34,88 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:29:22	39,90 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:43:25	34,88 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:52:36	38,00 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:08:54	34,88 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:28:18	34,85	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:29:39	34,84	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:30:01	34,83	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:31:20	34,82	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:33:05	34,80	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:33:32	34,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:35:44	34,74	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:36:11	34,73	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:02:30	34,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:34:41	34,85	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0054 - 0002502 - QUEIJO MANTEIGA -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:34:31	38,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	35,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:29:21	34,97 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:32:21	40,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:44:00	34,97 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:54:32	38,00 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:09:29	34,97 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:28:40	34,96	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:31:27	34,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:33:30	34,92	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:34:05	34,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:35:48	34,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:36:23	34,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:02:38	34,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0055 - 0002503 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:35:15	38,99 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	38,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:29:58	38,18 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:36:53	41,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:44:16	38,18 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:56:10	39,90 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:10:14	38,18 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:29:12	37,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:31:37	37,98	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:33:37	37,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:34:44	37,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:35:58	37,94	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:36:32	37,92	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:38:27	3,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - 26/08/2021 10:39:19
26/08/2021 - 10:39:34	37,80	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:39:49	37,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:02:47	37,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0056 - 0002504 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	10,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:32:26	10,89 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:40:17	15,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:44:36	10,89 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:56:41	10,99 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:10:39	10,89 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:31:08	9,99	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:31:44	9,98	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:32:07	9,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:33:18	9,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:34:20	9,90	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:34:59	9,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:35:14	9,80	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:35:42	9,79	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:36:14	9,70 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:36:51	9,69 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:37:10	9,60 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:37:28	9,50 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:37:52	9,49	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:38:04	9,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:39:02	9,35	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:39:19	9,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:39:57	9,25 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:40:14	9,20 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:40:56	9,10 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:41:26	9,08 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:42:03	9,06 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:42:32	9,05 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:42:49	9,03 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:43:33	9,02 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:43:55	9,00	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:44:33	8,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:44:55	8,94	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:46:21	8,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:46:39	8,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:47:12	8,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:47:22	8,84	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:48:34	8,80	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:48:51	8,79	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:50:11	8,78	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:50:28	8,77	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:51:46	8,75	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40

**0057 - 0002505 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresen**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	5,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:32:31	5,66 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:45:10	9,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:44:55	5,66 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 17:57:22	4,75 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:11:00	5,66 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:31:58	4,74	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:34:30	4,70	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:35:15	4,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:35:25	4,50 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:35:56	4,49 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:36:30	4,40 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:37:06	4,39 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40

**0058 - 0002506 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/08/2021 - 12:14:55	10,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:32:35	10,89 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:45:40	15,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:45:09	10,89 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 17:58:02	10,99 (proposta) 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:12:12	10,89 (proposta) 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:31:35	9,99 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:32:04	9,98 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:32:24	9,97	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:33:39	9,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:34:35	9,92	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:35:29	9,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:36:34	9,89	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:37:12	9,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:37:40	9,80	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:38:30	9,50	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:39:11	9,45 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:39:37	9,40 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:40:06	9,35 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:40:25	9,30 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:41:06	9,25 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:41:41	9,20 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:42:11	9,15 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:42:52	9,10 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:43:00	9,09	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:43:18	9,08	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:43:43	9,07	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:43:57	9,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:44:18	9,03	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:44:40	8,95	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:45:03	8,94	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:46:25	8,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:46:49	8,89 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:47:18	8,85 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:47:47	8,84 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:48:39	8,80 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:49:00	8,79 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:50:22	8,78 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:50:35	8,77 38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:51:56	8,75 21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40

**0059 - 0002507 - CARNE BOVINA (BIFE), sendo alcatra, patinho ou lombo, resfriado, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:35:51	39,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	35,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:33:16	39,16 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:46:58	42,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:45:29	39,16 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:12:47	39,16 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:32:34	34,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:03:21	34,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0060 - 0002508 - FRANGO ABATIDO - inteiro, resfriado, com pes, pescoco e visceras, com aspecto cor e cheiro propios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plastico.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:36:14	13,29 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	12,66 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:33:50	13,48 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:48:08	20,01 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:45:57	13,48 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:13:23	13,48 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:32:47	12,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:03:29	12,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0061 - 0002509 - CARNE SUÍNA congelada iqf sem osso, com no maximo 5% de gordura. Aspecto: isenta de aponevroses. Apresentar cor rosada, uniforme, sem manchas, e firme. Fracionada em pacotes de aproximadamente 2 kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:36:47	39,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	25,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:34:31	22,95 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 15:50:24	33,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:46:19	22,95 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:14:14	22,95 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:40:50	22,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:03:40	24,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:35:28	22,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0062 - 0002510 - CARNE BOVINA CHARQUEDA - curada e seca, dianteiro. Embalada a vácuo com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:37:17	31,20 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	30,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:34:54	38,55 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:51:04	38,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:47:11	38,55 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:14:43	38,55 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:42:11	29,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:03:48	29,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0063 - 0002511 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e ca**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

24/08/2021 - 14:37:52	41,80 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	36,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:35:11	40,30 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:52:17	46,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:47:35	40,30 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:15:44	40,30 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:44:22	35,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:03:58	35,85	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0064 - 0002512 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, tipo músculo traseiro, apresentação cortado sem osso resfriada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, fracionada em embalagem de aproximadamente 1kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:38:28	30,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	36,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:35:31	29,63 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEL (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:52:52	42,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:47:58	29,63 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:16:15	29,63 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:45:30	29,60	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:08	35,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:36:05	29,62	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0065 - 0002513 - CARNE MOÍDA BOVINA, dianteira, sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, sem sujidades e ação de microrganismos, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:42:31	25,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	28,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:35:57	28,29 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEL (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:53:32	41,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:48:14	28,29 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:16:48	28,29 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:47:50	25,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:17	27,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0066 - 0002514 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:43:15	23,49 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	24,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:36:18	25,93 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:54:25	46,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:48:30	25,93 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:17:20	25,93 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:47:59	23,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:27	23,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

#### **0067 - 0002515 - FIGADO BOVINO, de primeira qualidade, limpo, congelado, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:43:48	19,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:55	18,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:36:44	18,96 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 15:55:47	30,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:48:53	18,96 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:17:56	18,96 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:48:09	17,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:35	17,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0068 - 0002516 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA (CONGELADO) - a matéria-prima deve apresentar-se sãs e adequadas ao processo, atendendo os requisitos finais do produto, deve estar isento de sujidades espinhas, parasitos, partes de insetos e outras substâncias**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:44:34	49,40 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	35,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:37:16	26,13 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:57:10	36,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:49:08	26,13 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:18:39	26,13 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:48:18	26,12	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:44	34,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:36:37	26,12	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0069 - 0002517 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO congelado, características adicionais do congelado, temperatura de entrega 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:45:09	13,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	16,01 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:38:31	11,97 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:58:14	36,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:49:21	11,97 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:19:03	11,97 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:49:20	11,96	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:04:53	15,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

26/08/2021 - 15:05:05	15,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:36:54	11,96	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0070 - 0002518 - PEITO DE FRANGO - embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:45:34	16,69 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	12,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:39:02	13,49 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 15:59:43	26,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:49:41	13,49 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:19:27	13,49 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:49:14	12,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:05:15	12,45	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0071 - 0002519 - SARDINHA - Imerosa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação n**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:46:09	4,65 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:39:41	7,13 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:02:19	14,19 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:50:01	7,13 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:20:05	7,13 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
-----------------------	-----------------	---	--

**0072 - 0002520 - POLPA DE ABACAXI - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:46:33	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	8,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:42:43	12,75 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 17:50:19	12,75 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:20:35	12,75 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:03:05	8,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0073 - 0000966 - POLPA DE ACEROLA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:46:49	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07

25/08/2021 - 12:14:56	8,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:43:06	10,33 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:08:23	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:50:35	10,33 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:20:57	10,33 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:03:22	8,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0074 - 0002521 - POLPA DE CAJÁ - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:47:13	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	10,30 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:43:53	12,28 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:08:49	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:53:24	12,28 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:21:20	12,28 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:03:41	10,00	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0075 - 0002522 - POLPA DE CAJU -pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:47:34	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	8,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:44:12	10,83 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:09:09	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:53:40	10,83 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:22:06	10,83 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:03:58	8,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0076 - 0000969 - POLPA DE GOIABA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:48:20	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	8,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:44:33	11,00 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:09:31	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:54:20	11,00 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:22:26	11,00 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:04:10	8,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0077 - 0000970 - POLPA DE MANGA - pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:48:47	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	8,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:44:57	11,15 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:10:45	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:54:38	11,15 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:22:43	11,15 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 13:04:22	8,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0078 - 0002523 - POLPA DE MARACUJÁ -pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:49:11	10,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	9,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:45:23	15,25 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:11:19	11,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:54:57	15,25 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:23:03	15,25 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

**0079 - 0002524 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 14:49:53	21,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	19,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:45:41	16,49 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:15:09	27,50 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:55:21	16,49 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 17:59:54	18,00 (proposta)	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
25/08/2021 - 22:23:26	16,49 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 10:51:36	16,48	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 10:59:35	16,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:00:19	16,44	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:00:36	16,43	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:00:51	16,42	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:01:15	16,40	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:02:01	16,39	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:02:42	16,38	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:02:58	16,37	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:03:51	16,35	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:22	16,32	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:05:03	16,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:05:20	16,29	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:05:47	16,28	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:06:35	16,27	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:06:46	16,25	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:07:32	16,24	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:07:52	16,23	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:08:15	16,22	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:08:36	16,20	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:08:47	16,19	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 11:10:38	16,18	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:11:45	16,17	38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	Cancelado - A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:36:40
26/08/2021 - 15:05:34	18,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:37:27	16,48	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0080 - 0002525 - ABACATE, tamanho regular, 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:22:05	6,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	6,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:49:35	6,99 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:16:32	12,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:57:44	6,99 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:23:47	6,99 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 10:59:29	5,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:05:42	5,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0081 - 0002526 - ABACAXI, aspecto e cheiros próprios, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

24/08/2021 - 15:22:48	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,26 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:50:06	3,93 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:17:51	5,26 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:58:08	3,93 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:24:27	3,93 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:01:58	3,92	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:05:59	5,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

26/08/2021 - 15:37:52

3,90 24.114.994/0001-35 -  
RIOGRANDENSE COMERCIO E  
REPRESENTACOES EIRELI ME

Válido

**0082 - 0002527 - ALFACE, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:23:07	3,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	3,23 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:50:22	1,83 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:18:31	3,23 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:58:23	1,83 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:24:49	1,83 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:02:07	1,82	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:06	3,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:38:03	1,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0083 - 0002528 - ALHO, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:23:32	30,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	28,84 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:50:39	24,65 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:19:07	28,84 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:58:42	24,65 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:25:14	24,65 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:02:16	24,64	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:15	28,70	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:38:18	24,64	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0084 - 0002529 - BANANA PRATA - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios , tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes,**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:23:53	4,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:50:55	4,31 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:20:59	4,90 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 17:58:57	4,31 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:25:40	4,31 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:02:31	3,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:22	3,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0085 - 0002530 - BATATA DOCE - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:24:35	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,71 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:51:14	3,29 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 16:21:48	4,71 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:59:14	3,29 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:26:10	3,29 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:00	3,28	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:34	4,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:38:33	3,28	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0086 - 0002531 - BATATA INGLESA - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem sinais de brotação e sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:24:54	6,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,69 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:51:34	4,04 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:22:33	5,69 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:59:30	4,04 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:26:38	4,04 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:04	4,03	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:43	5,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:39:03	4,03	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0087 - 0002532 - BETERRABA - firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

24/08/2021 - 15:25:15	6,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	6,45 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:51:51	4,29 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:23:29	6,45 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 17:59:49	4,29 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:27:07	4,29 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:11	4,28	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:06:52	6,35	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0088 - 0002533 - CEBOLA - sem réstia, nova de 1° qualidade, com casca sã e sem rupturas, isenta de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições a**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:25:32	6,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,06 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:52:09	2,67 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:24:08	5,06 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:00:09	2,67 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:27:30	2,67 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:04:24	2,65	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:00	4,95	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:39:27	2,66	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0089 - 0002534 - CENOURA - com talo, nova, de 1º qualidade. Tamanho médio. Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos. Aprese**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:25:53	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:52:29	4,70 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:24:40	5,00 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:00:27	4,70 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:28:11	4,70 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:36	4,69	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:08	4,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:39:43	4,69	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0090 - 0002535 - COENTRO - fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:26:14	2,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	2,98 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:52:48	1,06 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:25:17	5,83 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 18:00:42	1,06 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:28:35	1,06 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:04:49	1,05	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:16	2,70	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:39:52	1,05	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0091 - 0002536 - COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:27:13	2,80 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	10,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:53:08	1,83 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 16:26:01	5,83 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:01:04	1,83 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:29:09	1,83 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:12:25	1,82	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:31	9,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:40:09	1,82	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0092 - 0002537 - CHUCHU, tamanho regular de 1ª qualid. Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ecortas, tamanho e coloração uniforme, insenta de sujidades, parasitas e larvas.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:37:58	5,80 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,76 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:53:24	2,88 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:26:57	4,76 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:01:26	2,88 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:30:00	2,88 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:12:31	2,87	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:38	4,70	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:40:18	2,87	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

0093 - 0002538 - GOIABA- De 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem

**desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transp**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:38:26	5,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	6,00 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:53:41	4,05 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:27:55	6,48 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:01:41	4,05 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:30:48	4,05 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:12:40	4,04	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 15:07:46	5,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:40:28	4,04	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0094 - 0002539 - JERIMUM - isento de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:38:52	4,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	3,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:53:58	3,63 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:28:37	5,04 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:02:03	3,63 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:31:15	3,63 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:13:05	3,49	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:07:55	3,40	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0095 - 0002540 - LARANJA - primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:39:19	6,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	3,50 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:54:15	2,95 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:29:36	4,57 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:02:21	2,95 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:31:44	2,95 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:13:48	2,94	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:08:04	3,40	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:40:45	2,94	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0096 - 0002541 - LIMÃO THAITI, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, Classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em c**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:39:38	5,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,29 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:54:34	5,43 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:30:44	7,76 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 18:02:38	5,43 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:32:09	5,43 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:14:00	4,99	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:08:15	5,20	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

### 0097 - 0002542 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - tamanho médio, aroma e sabor da característicos, sem fermentos e firmes.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:39:58	8,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	9,74 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:54:47	7,65 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 16:31:33	9,74 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:02:50	7,65 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:32:28	7,65 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:14:11	7,64	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:09:21	9,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:41:15	7,64	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

### 0098 - 0002543 - MACAXEIRA - de primeira, compacta e firme, com tamanho uniforme devendo ser graúda

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:40:23	4,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	5,61 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:55:09	4,31 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:32:09	5,61 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:03:07	4,31 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:32:51	4,31 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:14:19	4,30	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:09:32	5,50	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:41:28	4,30	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0099 - 0002544 - MAMÃO HAVAÍ - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem**

**desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa.**

<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Situação</b>
24/08/2021 - 15:40:44	4,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a assistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	3,99 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:55:29	2,91 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:32:44	3,99 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:03:28	2,91 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:33:12	2,91 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:14:26	2,90	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 15:09:44	3,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:41:46	2,90	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0100 - 0002545 - MARACUJÁ - Azedo, integro, firme, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdozo com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. G**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:41:04	6,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	8,68 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:55:47	4,86 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:33:23	8,68 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:03:51	4,86 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:33:48	4,86 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38

26/08/2021 - 11:14:37	4,85	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:09:54	8,60	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
26/08/2021 - 15:42:08	4,85	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0101 - 0002546 - MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:41:43	3,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	3,48 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:56:08	1,56 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEL (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:40:19	3,48 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:04:13	1,56 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34

25/08/2021 - 22:35:24	1,56 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:19:39	1,55	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:48:56	1,55	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

#### 0102 - 0002547 - MELÃO - de primeira, maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de enfermidades

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:42:08	3,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,83 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:56:32	3,25 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:43:01	4,83 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40

25/08/2021 - 18:04:38	3,25 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:35:46	3,25 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:19:47	3,24	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:49:09	3,24	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0103 - 0002548 - MEXERICA - 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e c**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:42:36	7,00 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	9,20 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:56:52	4,11 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15

25/08/2021 - 16:43:44	9,20 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:05:02	4,11 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:36:10	4,11 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:20:02	4,10	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:49:21	4,10	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

#### **0104 - 0002549 - PIMENTÃO - de 1ª qualidade, livre de enfermidades, fungos, parasitas ou larvas, tamanho de médio a grande.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/08/2021 - 15:42:55	4,20 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	4,97 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

25/08/2021 - 14:57:10	4,81 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:45:16	4,97 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:05:44	4,81 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:36:49	4,81 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:19:17	4,19	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:49:33	4,80	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

**0105 - 0002550 - REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

24/08/2021 - 15:43:13	6,50 (proposta)	37.384.577/0001-54 - A V DE LIMA BELARMINO	Cancelado - O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento 26/08/2021 12:37:07
25/08/2021 - 12:14:56	6,55 (proposta)	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido
25/08/2021 - 14:57:30	4,76 (proposta)	34.314.590/0001-49 - SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada. 26/08/2021 14:47:15
25/08/2021 - 16:46:02	3,46 (proposta)	35.965.583/0001-70 - J A S DA PAZ	Cancelado - A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício. 26/08/2021 14:37:40
25/08/2021 - 18:06:00	4,76 (proposta)	36.480.355/0001-72 - MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas". Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade. 26/08/2021 14:35:34
25/08/2021 - 22:37:11	4,76 (proposta)	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 11:19:26	3,45	21.675.852/0001-59 - POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	Cancelado - A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC). 26/08/2021 14:23:38
26/08/2021 - 15:49:46	4,75	24.114.994/0001-35 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	Válido

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:23	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	002808180	PODER JUDICIÁRIO	13/08/2021	12/09/2021	<a href="#">9.10.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expre</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:24	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	24.114.994/0001-35	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	27/07/2021	-	<a href="#">9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:25	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	2021081702004656025102	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	17/08/2021	15/09/2021	<a href="#">9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:27	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	23149450/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	29/07/2021	24/01/2022	<a href="#">9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho...</a> (CONFORME EDITAL)
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:28	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	6916275	Secretaria de Estado da Tributação	21/05/2021	17/09/2021	<a href="#">9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:29	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	1864575	ITEP/RN	07/06/2018	-	<a href="#">RG ou CNH - Autenticados</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:30	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	01345871465	ITEP/RN	-	-	<a href="#">CPF ou CNH - Autenticado</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	24/08/2021 - 17:30	MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO	-	CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	24/08/2021	-	<a href="#">9. Habilitação - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:23	Deisiane	-	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	18/08/2021	-	<a href="#">9. Habilitação - 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_req...)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:24	Deisiane	-	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	24/08/2021	23/09/2021	<a href="#">9. Habilitação - 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0</a>

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:25	Deisiane	-	EMATER/RN	06/12/2016	-	<a href="#">9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:26	Deisiane	-	-	02/08/2019	-	<a href="#">9.8.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Contrato Social, Contrato de Constituição, Estatuto, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:28	Deisiane	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	03/06/2021	30/11/2021	<a href="#">9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)... (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 09:29	Deisiane	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	13/08/2021	12/09/2021	<a href="#">9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (CONFORME EDITAL)</a>
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME	25/08/2021 - 11:59	Deisiane	-	SPED	31/12/2020	-	<a href="#">9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - CFC (CONFORME EDITAL)</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/08/2021 - 16:22	-	-

**0013 - 0002465 - BOLO DE LEITE 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:04:21	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0014 - 0002466 - BOLO DE OVOS 500G Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Com data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:04:28	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e `PAR` 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0031 - 0002481 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Data de fabricação não superior á 8 dias na data da entrega.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:04:37	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e `PAR` 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0032 - 0002482 - LEITE DE COCO - Embalagem de 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 3 meses no ato da entrega.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:04:45	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e `PAR` 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:04:56	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e `PAR` 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
--------------------------------------	-----------------------	---	------------

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0035 - 0002485 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Aspecto, cheiro, cor e sabor peculiares, isentos de ranço ou outras características indesejáveis. Data de fabricação não superior**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:04	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e `PAR` 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

## 0041 - 0002490 - OVOS - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g,) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identifi

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:15	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.			
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:26	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.			

## 0047 - 0002496 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entregar. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de f

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:35	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.			
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:46	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.			

## 0053 - 0002501 - QUEIJO COALHO -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:05:56	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido
Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.			

## 0054 - 0002502 - QUEIJO MANTEIGA -1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que

garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:04	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0055 - 0002503 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:13	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0056 - 0002504 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:27	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0057 - 0002505 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresen**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:34	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0058 - 0002506 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de**

polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:40	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

**0079 - 0002524 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
38.387.059/0001-57 - J. DINIZ SOARES	26/08/2021 - 16:06:46	Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e "PAR" 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.

### Chat

Data	Apelido	Frase
26/08/2021 - 09:06:07	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, a sessão está sendo aberta neste momento, passamos a analisar as propostas
26/08/2021 - 09:06:15	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/08/2021 - 09:07:28	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
26/08/2021 - 09:07:29	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
26/08/2021 - 09:07:29	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
26/08/2021 - 09:07:29	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/08/2021 - 09:07:58	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:07:58	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:03	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:03	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:07	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:07	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:10	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:10	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:22	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:22	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:24	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:24	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:27	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:27	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:36	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:36	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:39	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:39	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:08:41	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:08:41	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:24:49	Sistema	O item 0007 foi encerrado.

26/08/2021 - 09:24:49	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:29:49	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:29:49	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:29:49	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:29:49	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:39	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:39	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:42	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:42	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:44	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:44	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:46	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:46	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:46	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:46	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:51	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:51	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:52	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:52	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:31:58	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:31:58	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:32:05	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:32:05	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:33:56	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:34:58	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:34:58	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:34:58	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:42:31	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:44:20	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:44:20	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
26/08/2021 - 09:52:05	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:05	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:07	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:07	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:09	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:09	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:11	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:11	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:12	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:12	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:13	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:13	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:16	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 09:52:17	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 09:52:17	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

26/08/2021 - 09:54:30	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:02:26	Sistema	O item 0030 foi encerrado em situação de empate.
26/08/2021 - 10:03:04	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:03:04	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:03:34	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:03:34	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:04:37	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:37	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:38	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:38	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:39	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:39	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:41	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:41	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:41	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:41	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:42	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:42	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:46	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:46	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:47	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:47	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:47	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:47	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:04:48	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:04:48	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:05:18	Sistema	Desempate realizado para o item 0030 tem como vencedor o fornecedor com token 7
26/08/2021 - 10:05:18	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 7, 1, 4
26/08/2021 - 10:05:18	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:12:33	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:09	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:15:51	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:16:18	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:18	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:19	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:19	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:20	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:20	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:20	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:20	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:22	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:22	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:22	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:22	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:23	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:23	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

26/08/2021 - 10:16:23	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:23	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:24	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:24	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:39	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:16:39	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:16:45	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:26:45	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:27:36	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:36	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:39	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:39	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:40	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:40	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:40	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:40	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:43	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:43	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:52	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:52	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:56	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:56	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:57	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:57	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:58	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:58	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:27:59	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:27:59	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:30:13	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 18,95 para o item 0051 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/08/2021 - 10:31:04	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 18,95 para o item 0051 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:33:05	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:33:05	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:01	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:01	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:01	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:01	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:26	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:26	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:38:35	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 3,79 para o item 0055 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/08/2021 - 10:39:17	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 3,79 para o item 0055 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:39:45	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:40:36	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:36	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:38	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:38	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:42	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:42	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:44	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 10:40:44	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:50	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:50	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:51	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:51	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:56	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:56	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:40:58	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:40:58	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:41:00	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:41:00	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:41:00	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:41:00	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:42:49	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:50:48	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:50:48	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:50:48	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:50:48	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:11	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:11	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:11	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:11	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:12	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:12	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:14	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:14	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:14	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:14	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:16	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:16	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:16	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:16	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:19	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:19	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:20	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:20	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:21	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 10:51:21	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:51:22	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:54:09	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
26/08/2021 - 10:54:09	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:26	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:01:34	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:34	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:35	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 11:01:35	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:36	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:36	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:36	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:36	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:38	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:38	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:40	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:40	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:44	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:44	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:47	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:47	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:50	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:50	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:01:50	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:01:50	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:02:00	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:11:55	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:12:00	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:00	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:02	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:02	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:02	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:02	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:03	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:03	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:05	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:05	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:09	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:09	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:13	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:13	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:16	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:16	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:19	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:19	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:12:21	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:12:21	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:15:38	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:18:21	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:18:21	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:18:22	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:18:22	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:18:22	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:18:22	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:18:23	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:18:23	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

26/08/2021 - 11:18:24	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 11:18:24	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:19	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:22:58	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:27	Sistema	O item 0101 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:27	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:27	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:27	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:27	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0001 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,25.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0002 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,40.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0003 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,34.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0004 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,57.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0005 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,70.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0006 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,75.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0007 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,10.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0008 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 19,80.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0009 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,23.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0010 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,01.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0011 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,09.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0012 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,67.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0013 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 8,59.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0014 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 8,75.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0015 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,05.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0016 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 6,09.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0017 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,59.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0018 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1,06.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0019 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 13,68.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0020 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 13,48.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0021 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,50.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0022 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,86.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0023 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,58.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0024 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,75.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0025 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,02.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0026 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,84.

26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0027 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 7,55.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0028 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 6,90.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0029 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 8,13.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0030 teve como arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 - MEI com valor unitário de R\$ 2,06.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0031 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 4,37.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0032 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,95.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0033 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,09.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0034 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,05.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0035 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 13,45.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0036 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 6,14.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0037 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0038 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,97.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0039 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,65.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0040 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 9,74.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0041 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 7,70.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0042 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4,79.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0043 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,24.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0044 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 0,89.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0045 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,59.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0046 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,14.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0047 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,80.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0048 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0049 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 12,32.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0050 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0051 teve como arrematante J A S DA PAZ - ME com valor unitário de R\$ 18,96.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0052 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 23,30.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0053 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 34,73.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0054 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 34,85.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0055 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 37,75.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0056 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 8,74.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0057 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 4,35.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0058 teve como arrematante J. DINIZ SOARES - ME com valor unitário de R\$ 8,74.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0059 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 34,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0060 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 12,65.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0061 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 22,90.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0062 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 29,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0063 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 35,99.
26/08/2021 - 11:30:53	Sistema	O item 0064 teve como arrematante POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 29,60.







26/08/2021 - 11:41:03	F. J. DINIZ SOARES	Negociação Item 0079: Bom dia, não tenho mais lance para o item.
26/08/2021 - 12:05:56	F. A V DE LIMA BELARMINO	Negociação Item 0076: Boa tarde, solicito a desistência dos itens polpa de fruta do 72 ao 77, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento.
26/08/2021 - 12:35:44	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0072.
26/08/2021 - 12:35:44	Sistema	Motivo: O representante da empresa solicitou a desistência do item, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	Motivo: O representante da empresa solicitou a desistência, pois devido ter ganho somente estes itens fica inviável o fornecimento
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,99.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,99.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 10,30.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,99.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,99.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O fornecedor A V DE LIMA BELARMINO foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 12:37:07	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,99.
26/08/2021 - 12:39:50	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0072. O prazo é até às 13:30 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 12:40:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0073. O prazo é até às 13:31 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 12:40:56	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0074. O prazo é até às 13:31 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 12:41:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0075. O prazo é até às 13:31 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 12:41:36	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0076. O prazo é até às 13:31 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 12:42:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0077. O prazo é até às 13:31 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 13:03:05	Sistema	O Item 0072 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,00.
26/08/2021 - 13:03:22	Sistema	O Item 0073 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.
26/08/2021 - 13:03:41	Sistema	O Item 0074 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10,00.
26/08/2021 - 13:03:58	Sistema	O Item 0075 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,60.
26/08/2021 - 13:04:10	Sistema	O Item 0076 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,60.
26/08/2021 - 13:04:22	Sistema	O Item 0077 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,60.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o balanço patrimonial, portanto a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC).
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 5,29.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 3,41.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 3,35.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 5,58.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,72.

26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,76.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,17.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 19,99.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,24.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,02.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0011 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 4,80.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0015 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 6,10.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0017 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0018 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0019 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 13,49.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0021 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0022 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 4,95.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0024 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0025 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0026 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0027 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0028 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0029 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 4,99.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0033 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,06.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 13,49.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 6,15.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 4,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0038 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0039 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 9,87.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 7,79.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 5,51.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 com valor unitário de R\$ 4,31.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0044 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 2,79.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0046 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 3,81.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0048 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0049 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 6,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0052 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 34,74.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 34,89.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0055 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante J. DINIZ SOARES com valor unitário de R\$ 37,80.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 35,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 12,66.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0061 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0061 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 30,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 36,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0064 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 28,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 24,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 18,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0068 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0069 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 12,50.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0080 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 6,00.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0081 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0081 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0082 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0082 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0083 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0083 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0084 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0084 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 4,00.

26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0085 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0085 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0086 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0086 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0087 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0087 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0088 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0088 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0089 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0089 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0090 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0091 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0092 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0092 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0093 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0093 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0094 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0094 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 3,50.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0095 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0096 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0096 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 5,29.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0097 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0097 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0098 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0099 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0099 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0100 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0101 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0102 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0103 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0104 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0104 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME foi inabilitado para o item 0105 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O item 0105 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 3,46.
26/08/2021 - 14:25:35	Sistema	Desempate realizado para o item 0011 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:25:35	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49

26/08/2021 - 14:25:35	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:25:56	Sistema	Desempate realizado para o item 0015 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:25:56	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:25:56	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:26:07	Sistema	Desempate realizado para o item 0017 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:26:07	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:26:07	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:26:19	Sistema	Desempate realizado para o item 0018 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:26:19	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:26:19	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:26:29	Sistema	Desempate realizado para o item 0019 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:26:29	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:26:29	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:26:47	Sistema	Desempate realizado para o item 0021 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:26:47	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:26:47	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:26:58	Sistema	Desempate realizado para o item 0022 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:26:58	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:26:58	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:27:11	Sistema	Desempate realizado para o item 0024 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:27:11	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:27:11	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:27:21	Sistema	Desempate realizado para o item 0025 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:27:21	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:27:21	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:27:36	Sistema	Desempate realizado para o item 0026 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:27:36	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:27:36	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:27:46	Sistema	Desempate realizado para o item 0027 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:27:46	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:27:46	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:28:01	Sistema	Desempate realizado para o item 0028 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:28:01	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:28:01	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:28:12	Sistema	Desempate realizado para o item 0029 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:28:12	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:28:12	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:28:27	Sistema	Desempate realizado para o item 0033 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:28:27	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:28:27	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:28:43	Sistema	Desempate realizado para o item 0038 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:28:43	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72

26/08/2021 - 14:28:43	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:28:53	Sistema	Desempate realizado para o item 0039 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:28:53	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:28:53	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:29:08	Sistema	Desempate realizado para o item 0044 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:29:08	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:29:08	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:29:23	Sistema	Desempate realizado para o item 0046 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:29:23	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:29:23	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:29:41	Sistema	Desempate realizado para o item 0048 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:29:41	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:29:41	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:30:00	Sistema	Desempate realizado para o item 0049 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:30:00	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:30:00	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:30:16	Sistema	Desempate realizado para o item 0052 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:30:16	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:30:16	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:30:31	Sistema	Desempate realizado para o item 0061 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:30:31	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:30:31	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:30:42	Sistema	Desempate realizado para o item 0064 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:30:42	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:30:42	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:30:56	Sistema	Desempate realizado para o item 0068 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:30:56	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:30:56	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:31:05	Sistema	Desempate realizado para o item 0069 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:31:05	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:31:05	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:31:35	Sistema	Desempate realizado para o item 0081 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:31:35	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:31:35	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:31:44	Sistema	Desempate realizado para o item 0082 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:31:44	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:31:44	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:31:53	Sistema	Desempate realizado para o item 0083 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:31:53	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:31:53	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:32:01	Sistema	Desempate realizado para o item 0085 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:32:01	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59



26/08/2021 - 14:34:27	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:34:39	Sistema	Desempate realizado para o item 0102 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:34:39	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:34:39	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:34:51	Sistema	Desempate realizado para o item 0103 tem como vencedor o fornecedor 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:34:51	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 36.480.355/0001-72, 34.314.590/0001-49, *21.675.852/0001-59
26/08/2021 - 14:34:51	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:35:01	Sistema	Desempate realizado para o item 0104 tem como vencedor o fornecedor 34.314.590/0001-49
26/08/2021 - 14:35:01	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *21.675.852/0001-59, 34.314.590/0001-49, 36.480.355/0001-72
26/08/2021 - 14:35:01	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”; e também não apresentou o item 9.10.3 – “A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas”. Com relação ao item 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou... (CONTINUA)
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	(CONT. 1) extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, está fora do prazo de validade.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 5,49.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,46.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,78.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 5,67.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,81.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,79.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 20,15.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,46.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,09.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 5,25.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 5,06.

26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,60.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 1,07.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 13,69.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 18,00.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 2,53.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 2,88.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,80.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 5,03.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,85.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 6,91.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 8,14.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 2,06.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,45.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 4,95.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 2,66.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 4,69.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 0,91.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,15.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 29,63.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0083 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0083 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 24,65.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0085 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0085 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,29.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0089 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0089 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,70.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0090 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 1,06.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0095 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 2,95.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,31.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 3,25.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O fornecedor MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460 foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:35:34	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,11.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o que se pede no item 9.11.1 – "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu", o atestado apresentado não declara a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Também a empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser... (CONTINUA)
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	(CONT. 1) atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", portanto deveria ter apresentado o balanço nos termos da ITG 1000 (Resolução 1.418/2012 - CFC).
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 12,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 12,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 6,62.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 5,01.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante J A S DA PAZ com valor unitário de R\$ 17,35.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,51.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 34,88.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.

26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 34,97.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0055 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 38,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 10,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 5,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 10,00.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES foi inabilitado para o item 0079 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:36:40	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 16,49.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	Motivo: A empresa apresentou o balanço de abertura, porém a empresa tem como data de abertura em 10/01/2020, portanto deve apresentar o balanço de 2020, sendo assim, a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas",... (CONTINUA)
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	(CONT. 1) vale destacar que o balanço de abertura é permitido somente para empresas constituídas no exercício.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 13,90.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 13,30.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 8,90.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 17,75.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 6,43.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 6,00.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 22,80.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O fornecedor J A S DA PAZ foi inabilitado para o item 0105 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:37:40	Sistema	O item 0105 tem como novo arrematante SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 com valor unitário de R\$ 4,76.
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	O fornecedor SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 foi inabilitado no processo.
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o balanço patrimonial, sendo assim a empresa não cumpriu o que se pede no item 9.10.2 – "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da Resolução nº 1.418/2012 - Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"; e também não apresentou o item 9.10.3 – "A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas", e conforme o item 9.10.5 – "O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá... (CONTINUA)
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	(CONT. 1) apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual de Faturamento) do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial", restando inabilitada.
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	O fornecedor SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME com valor unitário de R\$ 6,31.
26/08/2021 - 14:47:15	Sistema	O fornecedor SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.











26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0097. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105. O prazo é até às 16:47 do dia 26/08/2021.
26/08/2021 - 14:48:30	Sistema	Motivo: Tende em vista que alguns itens herdados, estão acima do preço de referência, solicitamos negociação
26/08/2021 - 14:51:22	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,25.
26/08/2021 - 14:51:46	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,60.
26/08/2021 - 14:51:58	Sistema	O Item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 14:52:08	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,90.
26/08/2021 - 14:52:18	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,75.
26/08/2021 - 14:52:28	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,45.
26/08/2021 - 14:52:40	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,75.
26/08/2021 - 14:52:56	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 21,60.
26/08/2021 - 14:53:06	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,75.
26/08/2021 - 14:53:15	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,20.
26/08/2021 - 14:53:29	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,45.
26/08/2021 - 14:53:38	Sistema	O Item 0012 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,75.
26/08/2021 - 14:53:52	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,55.
26/08/2021 - 14:55:04	Sistema	O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,85.
26/08/2021 - 14:55:21	Sistema	O Item 0017 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,85.
26/08/2021 - 14:55:35	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,08.
26/08/2021 - 14:55:47	Sistema	O Item 0019 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17,95.
26/08/2021 - 14:55:56	Sistema	O Item 0020 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17,95.
26/08/2021 - 14:56:09	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 14:56:18	Sistema	O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 14:56:27	Sistema	O Item 0023 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,90.
26/08/2021 - 14:56:37	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,50.
26/08/2021 - 14:56:47	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,55.
26/08/2021 - 14:57:03	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,30.
26/08/2021 - 14:57:16	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,00.
26/08/2021 - 14:57:29	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10,05.
26/08/2021 - 14:57:41	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,95.
26/08/2021 - 14:57:56	Sistema	O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,55.
26/08/2021 - 14:58:07	Sistema	O Item 0032 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,95.
26/08/2021 - 14:58:17	Sistema	O Item 0033 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,80.
26/08/2021 - 14:58:50	Sistema	O Item 0034 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,90.
26/08/2021 - 14:59:00	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17,50.
26/08/2021 - 14:59:10	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,50.
26/08/2021 - 14:59:49	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 14:59:57	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 15:00:09	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,45.

26/08/2021 - 15:00:19	Sistema	O Item 0040 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,80.
26/08/2021 - 15:00:39	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,95.
26/08/2021 - 15:00:48	Sistema	O Item 0042 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,45.
26/08/2021 - 15:00:56	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,95.
26/08/2021 - 15:01:04	Sistema	O Item 0044 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,10.
26/08/2021 - 15:01:14	Sistema	O Item 0045 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,60.
26/08/2021 - 15:01:22	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 15:01:30	Sistema	O Item 0047 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,50.
26/08/2021 - 15:01:39	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,00.
26/08/2021 - 15:01:48	Sistema	O Item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,80.
26/08/2021 - 15:01:58	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,95.
26/08/2021 - 15:02:12	Sistema	O Item 0051 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,90.
26/08/2021 - 15:02:21	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,90.
26/08/2021 - 15:02:30	Sistema	O Item 0053 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,90.
26/08/2021 - 15:02:38	Sistema	O Item 0054 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,90.
26/08/2021 - 15:02:47	Sistema	O Item 0055 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 37,90.
26/08/2021 - 15:03:13	Pregoeiro	Senhor licitante, já adianto e pedimos a atenção com relação aos lances ofertados, pois vale destacar que muitos ainda estão acima do preço de referência, não sendo possível a devida adjudicação.
26/08/2021 - 15:03:21	Sistema	O Item 0059 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,90.
26/08/2021 - 15:03:29	Sistema	O Item 0060 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 12,60.
26/08/2021 - 15:03:40	Sistema	O Item 0061 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,90.
26/08/2021 - 15:03:48	Sistema	O Item 0062 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 29,80.
26/08/2021 - 15:03:58	Sistema	O Item 0063 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 35,85.
26/08/2021 - 15:04:08	Sistema	O Item 0064 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 35,80.
26/08/2021 - 15:04:17	Sistema	O Item 0065 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 27,80.
26/08/2021 - 15:04:27	Sistema	O Item 0066 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 23,90.
26/08/2021 - 15:04:35	Sistema	O Item 0067 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17,90.
26/08/2021 - 15:04:44	Sistema	O Item 0068 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,80.
26/08/2021 - 15:04:53	Sistema	O Item 0069 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 15,90.
26/08/2021 - 15:05:05	Sistema	O Item 0069 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 15,00.
26/08/2021 - 15:05:15	Sistema	O Item 0070 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 12,45.
26/08/2021 - 15:05:34	Sistema	O Item 0079 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 18,95.
26/08/2021 - 15:05:42	Sistema	O Item 0080 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,90.
26/08/2021 - 15:05:59	Sistema	O Item 0081 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,10.
26/08/2021 - 15:06:06	Sistema	O Item 0082 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,10.
26/08/2021 - 15:06:15	Sistema	O Item 0083 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 28,70.
26/08/2021 - 15:06:22	Sistema	O Item 0084 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,95.
26/08/2021 - 15:06:34	Sistema	O Item 0085 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,60.
26/08/2021 - 15:06:43	Sistema	O Item 0086 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,55.
26/08/2021 - 15:06:52	Sistema	O Item 0087 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,35.
26/08/2021 - 15:07:00	Sistema	O Item 0088 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,95.
26/08/2021 - 15:07:08	Sistema	O Item 0089 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,90.
26/08/2021 - 15:07:16	Sistema	O Item 0090 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,70.
26/08/2021 - 15:07:31	Sistema	O Item 0091 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,80.
26/08/2021 - 15:07:38	Sistema	O Item 0092 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,70.
26/08/2021 - 15:07:46	Sistema	O Item 0093 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,90.
26/08/2021 - 15:07:55	Sistema	O Item 0094 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,40.
26/08/2021 - 15:08:04	Sistema	O Item 0095 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,40.
26/08/2021 - 15:08:15	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,20.
26/08/2021 - 15:09:21	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,60.
26/08/2021 - 15:09:32	Sistema	O Item 0098 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,50.
26/08/2021 - 15:09:44	Sistema	O Item 0099 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,90.
26/08/2021 - 15:09:54	Sistema	O Item 0100 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,60.
26/08/2021 - 15:11:28	F. RIOGRANDENSE COME...	Negociação Item 0100: sr pregoeiro, como não tenho estimativa da prefeitura, gostaria de saber a estimativa de todos os itens, para eu poder verificar se eu posso chegar ou não no valor de referência.
26/08/2021 - 15:13:23	F. RIOGRANDENSE COME...	Negociação Item 0100: mim mande o valor de referência para o email da empresa que eu vejo se posso chegar ou não, para ser mais rápido e prático, desde já agradeço
26/08/2021 - 15:15:06	Pregoeiro	Senhor licitante, no próprio edital, o senhor(a) pode ver essas informações... Vale salientar que essa informação foi aberta para todos os interessados

26/08/2021 - 15:17:09	F. RIOGRANDENSE COME...	Negociação Item 0100: ok obg
26/08/2021 - 15:18:52	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,95.
26/08/2021 - 15:19:19	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,20.
26/08/2021 - 15:19:34	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,10.
26/08/2021 - 15:19:54	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,10.
26/08/2021 - 15:20:12	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,30.
26/08/2021 - 15:20:26	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,15.
26/08/2021 - 15:20:38	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,45.
26/08/2021 - 15:20:53	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,45.
26/08/2021 - 15:21:13	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,23.
26/08/2021 - 15:21:33	Sistema	O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,89.
26/08/2021 - 15:21:44	Sistema	O Item 0014 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,28.
26/08/2021 - 15:21:59	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,06.
26/08/2021 - 15:22:14	Sistema	O Item 0017 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,55.
26/08/2021 - 15:22:30	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,05.
26/08/2021 - 15:22:45	Sistema	O Item 0019 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,68.
26/08/2021 - 15:22:58	Sistema	O Item 0020 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13,48.
26/08/2021 - 15:23:13	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,52.
26/08/2021 - 15:23:23	Sistema	O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,87.
26/08/2021 - 15:23:41	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,79.
26/08/2021 - 15:23:54	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 5,00.
26/08/2021 - 15:24:06	Sistema	O Item 0026 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,84.
26/08/2021 - 15:24:19	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,55.
26/08/2021 - 15:24:32	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,90.
26/08/2021 - 15:24:44	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,13.
26/08/2021 - 15:25:00	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,06.
26/08/2021 - 15:26:44	Sistema	O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,80.
26/08/2021 - 15:27:16	Sistema	O Item 0033 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,44.
26/08/2021 - 15:27:31	Sistema	O Item 0034 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,05.
26/08/2021 - 15:27:48	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 15,60.
26/08/2021 - 15:28:05	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,40.
26/08/2021 - 15:28:28	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,97.
26/08/2021 - 15:28:42	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,65.
26/08/2021 - 15:30:45	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
26/08/2021 - 15:32:47	Sistema	O Item 0044 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 0,91.
26/08/2021 - 15:33:09	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,15.
26/08/2021 - 15:33:31	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,08.
26/08/2021 - 15:33:44	Sistema	O Item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 12,30.
26/08/2021 - 15:34:11	Sistema	O Item 0051 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 22,80.
26/08/2021 - 15:34:23	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 23,30.
26/08/2021 - 15:34:41	Sistema	O Item 0053 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,85.
26/08/2021 - 15:35:28	Sistema	O Item 0061 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 22,90.
26/08/2021 - 15:36:05	Sistema	O Item 0064 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 29,62.
26/08/2021 - 15:36:37	Sistema	O Item 0068 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 26,12.
26/08/2021 - 15:36:54	Sistema	O Item 0069 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 11,96.
26/08/2021 - 15:37:27	Sistema	O Item 0079 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 16,48.
26/08/2021 - 15:37:52	Sistema	O Item 0081 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,90.
26/08/2021 - 15:38:03	Sistema	O Item 0082 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,80.
26/08/2021 - 15:38:18	Sistema	O Item 0083 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 24,64.
26/08/2021 - 15:38:33	Sistema	O Item 0085 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,28.
26/08/2021 - 15:39:03	Sistema	O Item 0086 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,03.
26/08/2021 - 15:39:14	Sistema	O Item 0087 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,28.
26/08/2021 - 15:39:27	Sistema	O Item 0088 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,66.
26/08/2021 - 15:39:43	Sistema	O Item 0089 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,69.
26/08/2021 - 15:39:52	Sistema	O Item 0090 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,05.
26/08/2021 - 15:40:09	Sistema	O Item 0091 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,82.

26/08/2021 - 15:40:18	Sistema	O Item 0092 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,87.
26/08/2021 - 15:40:28	Sistema	O Item 0093 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,04.
26/08/2021 - 15:40:45	Sistema	O Item 0095 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,94.
26/08/2021 - 15:41:15	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7,64.
26/08/2021 - 15:41:28	Sistema	O Item 0098 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
26/08/2021 - 15:41:46	Sistema	O Item 0099 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2,90.
26/08/2021 - 15:42:08	Sistema	O Item 0100 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,85.
26/08/2021 - 15:42:50	F. RIOGRANDENSE COME...	Negociação Item 0100: todos os itens abaixo do termo de referencia
26/08/2021 - 15:44:09	Pregoeiro	Senhor licitante, verificando, os itens 101 a 105 ainda se encontra acima do preço de referência
26/08/2021 - 15:48:53	Pregoeiro	Vale destacar que continuar assim esses itens não poderão ser adjudicados
26/08/2021 - 15:48:56	Sistema	O Item 0101 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1,55.
26/08/2021 - 15:49:09	Sistema	O Item 0102 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,24.
26/08/2021 - 15:49:21	Sistema	O Item 0103 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,10.
26/08/2021 - 15:49:33	Sistema	O Item 0104 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,80.
26/08/2021 - 15:49:46	Sistema	O Item 0105 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,75.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0002.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0003.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0004.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0005.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0006.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0007.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0008.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0009.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0010.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0011.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0012.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0013.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0014.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0015.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0016.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0017.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0018.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0019.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0020.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0021.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0022.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0023.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0024.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0025.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0026.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0027.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0028.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0029.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0030.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0031.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0032.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0033.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0034.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0035.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0036.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0037.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0038.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0039.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0040.
26/08/2021 - 15:50:45	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0041.









26/08/2021 - 15:52:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2021 às 16:22.
26/08/2021 - 16:04:21	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
26/08/2021 - 16:04:28	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
26/08/2021 - 16:04:37	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
26/08/2021 - 16:04:45	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
26/08/2021 - 16:04:56	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
26/08/2021 - 16:05:04	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
26/08/2021 - 16:05:15	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
26/08/2021 - 16:05:26	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
26/08/2021 - 16:05:35	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
26/08/2021 - 16:05:46	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
26/08/2021 - 16:05:56	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0053.
26/08/2021 - 16:06:04	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0054.
26/08/2021 - 16:06:13	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0055.
26/08/2021 - 16:06:27	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
26/08/2021 - 16:06:34	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0057.
26/08/2021 - 16:06:40	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0058.
26/08/2021 - 16:06:46	Sistema	O fornecedor J. DINIZ SOARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0079.
26/08/2021 - 16:22:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
26/08/2021 - 16:22:13	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:22:13	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:22:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
26/08/2021 - 16:22:40	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:22:40	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:23:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
26/08/2021 - 16:23:10	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:23:10	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:23:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
26/08/2021 - 16:23:23	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:23:23	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:23:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
26/08/2021 - 16:23:27	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:23:27	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:23:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
26/08/2021 - 16:23:37	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.

26/08/2021 - 16:23:37	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:23:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
26/08/2021 - 16:23:55	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:23:55	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
26/08/2021 - 16:24:00	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:00	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
26/08/2021 - 16:24:10	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:10	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
26/08/2021 - 16:24:15	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:15	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.
26/08/2021 - 16:24:37	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:37	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
26/08/2021 - 16:24:48	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:48	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:24:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0055.
26/08/2021 - 16:24:58	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:24:58	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:25:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0057.
26/08/2021 - 16:25:09	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.

26/08/2021 - 16:25:09	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:25:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0058.
26/08/2021 - 16:25:20	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:25:20	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:25:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
26/08/2021 - 16:25:30	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:25:30	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:25:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
26/08/2021 - 16:25:57	Sistema	Intenção: Os motivos serão devidamente abordados na peça recursal com fundamento no art. 3 do decreto federal nº 8538, Art. 179 da CF/88, no Art. 5º-A da Lei Federal 8.666/93, no Art. 970 e 'PAR' 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.
26/08/2021 - 16:25:57	Sistema	Justificativa: Senhor licitante, conforme o item 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, e o mesmo não apresentou os motivos por quais quer recorrer.
26/08/2021 - 16:26:25	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.
26/08/2021 - 16:26:36	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA.







26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0099 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0100 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0101 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0102 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0103 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0104 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
26/08/2021 - 16:29:24	Sistema	O Item 0105 foi homologado por FRANCISCO MACEDO DA SILVA.

---

---

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro(a)

---

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Apoio

---

LUAN BRUNO SOARES SANTOS

Apoio